



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA**

**DISPENSA Nº DV00010/2024**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 241107DV00010

**ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:**

Câmara Municipal de Fagundes

Rua Monsenhor Sales, 51 - Centro - Fagundes - PB

CEP: 58487-000 - Tel.: (83) 3393-1655.

**OBJETO:**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM TRANSPARÊNCIA PÚBLICA, REALIZANDO AUDITORIA COMPLETA DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, VISANDO ATENDER A LEI Nº 12.527-2011, E INSTRUMENTOS NORMATIVOS, ALÉM DOS PADRÕES EXIGIDOS PELA ATRICON E TCE/PB. BEM COMO O AUXÍLIO NA PUBLICAÇÃO DE DOCUMENTOS E ACOMPANHAMENTO CONTÍNUO DO SITE OFICIAL, EMITINDO RELATÓRIOS TÉCNICOS SUGERINDO MELHORIAS PARA ATENDER ASSIM A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL.

**ELEMENTOS BÁSICOS DO PROCESSO:**

SOLICITAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO  
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO  
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA  
AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO CERTAME  
PROTOCOLO E AUTUAÇÃO DO PROCESSO  
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS  
APROVAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR  
PARECER JURÍDICO  
ATOS DE ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO  
CONTRATO CORRESPONDENTE  
PUBLICAÇÕES  
DOCUMENTAÇÃO DO CONTRATADO  
ANEXOS

**Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021:**

"Lei de Licitações e Contratos Administrativos."



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Fagundes - PB, 06 de novembro de 2024.

Senhor Presidente,

Solicitamos autorização para realizar procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, destinado a:

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM TRANSPARÊNCIA PÚBLICA, REALIZANDO AUDITORIA COMPLETA DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, VISANDO ATENDER A LEI Nº 12.527-2011, E INSTRUMENTOS NORMATIVOS, ALÉM DOS PADRÕES EXIGIDOS PELA ATRICON E TCE/PB. BEM COMO O AUXÍLIO NA PUBLICAÇÃO DE DOCUMENTOS E ACOMPANHAMENTO CONTÍNUO DO SITE OFICIAL, EMITINDO RELATÓRIOS TÉCNICOS SUGERINDO MELHORIAS PARA ATENDER ASSIM A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL.**

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM TRANSPARÊNCIA PÚBLICA, REALIZANDO AUDITORIA COMPLETA DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, VISANDO ATENDER A LEI Nº 12.527-2011, E INSTRUMENTOS NORMATIVOS, ALÉM DOS PADRÕES EXIGIDOS PELA ATRICON E TCE/PB. BEM COMO O AUXÍLIO NA PUBLICAÇÃO DE DOCUMENTOS E ACOMPANHAMENTO CONTÍNUO DO SITE OFICIAL, EMITINDO RELATÓRIOS TÉCNICOS SUGERINDO MELHORIAS PARA ATENDER ASSIM A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL** –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser licitado, inclusive restou preliminarmente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, conforme consulta efetuada ao setor responsável.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Em anexo, elementos que instruem a presente Solicitação:

- Documento de formalização da demanda - DFD; e
- Estudo Técnico Preliminar - ETP.

Atenciosamente,

**WELLINGTON PEREIRA DE SOUZA**  
Diretor Financeiro



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD**

**1.0. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA**

1.1. Constitui objeto da pretensa contratação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM TRANSPARÊNCIA PÚBLICA, REALIZANDO AUDITORIA COMPLETA DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, VISANDO ATENDER A LEI Nº 12.527-2011, E INSTRUMENTOS NORMATIVOS, ALÉM DOS PADRÕES EXIGIDOS PELA ATRICON E TCE/PB. BEM COMO O AUXÍLIO NA PUBLICAÇÃO DE DOCUMENTOS E ACOMPANHAMENTO CONTÍNUO DO SITE OFICIAL, EMITINDO RELATÓRIOS TÉCNICOS SUGERINDO MELHORIAS PARA ATENDER ASSIM A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL.

1.2. Classificação do objeto: Comum.

**2.0. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A contratação descrita é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM TRANSPARÊNCIA PÚBLICA, REALIZANDO AUDITORIA COMPLETA DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, VISANDO ATENDER A LEI Nº 12.527-2011, E INSTRUMENTOS NORMATIVOS, ALÉM DOS PADRÕES EXIGIDOS PELA ATRICON E TCE/PB. BEM COMO O AUXÍLIO NA PUBLICAÇÃO DE DOCUMENTOS E ACOMPANHAMENTO CONTÍNUO DO SITE OFICIAL, EMITINDO RELATÓRIOS TÉCNICOS SUGERINDO MELHORIAS PARA ATENDER ASSIM A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

**3.0. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO**

3.1. A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

**4.0. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO DO ITEM</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANTIDADE</b>
DFD 1	AUDITORIA, ANÁLISE E LEVANTAMENTO DAS INCONSISTÊNCIAS IDENTIFICADAS NO PORTAL INSTITUCIONAL E DE TRANSPARÊNCIA, COM A IMPLANTAÇÃO DE SOLUÇÕES VISANDO ATENDER AS EXIGÊNCIAS DA LEI Nº 12.527/2011, ALÉM DOS PADRÕES EXIGIDOS PELA ATRICON E TCE/PB.	Serviço	1
DFD 2	ALIMENTAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E SUGESTÃO NA INSERÇÃO DE DOCUMENTOS NO PORTAL OFICIAL DA EDILIDADE.	Mês	2

4.2. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

4.2.1. Início: Imediato;

4.2.2. Conclusão: 2 (dois) meses.

4.3. A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

#### **5.0. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR**

5.1. A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM TRANSPARÊNCIA PÚBLICA, REALIZANDO AUDITORIA COMPLETA DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, VISANDO ATENDER A LEI Nº 12.527-2011, E INSTRUMENTOS NORMATIVOS, ALÉM DOS PADRÕES EXIGIDOS PELA ATRICON E TCE/PB. BEM COMO O AUXÍLIO NA PUBLICAÇÃO DE DOCUMENTOS E ACOMPANHAMENTO CONTÍNUO DO SITE OFICIAL, EMITINDO RELATÓRIOS TÉCNICOS SUGERINDO MELHORIAS PARA ATENDER ASSIM A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL.

#### **6.0. ESTIMATIVA DOS PREÇOS**

6.1. Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital:

6.1.1. Salienta-se que os fornecedores consultados quando da pesquisa direta realizada, foram escolhidos aleatoriamente dentre os regularmente cadastrados no âmbito desta Administração considerando, além do ramo de atividade pertinente ao objeto da pretensa contratação, o seu desempenho positivo relativamente a contratações já realizadas; sem prejuízo da escolha de outros fornecedores, também de forma aleatória, feita através de consultas a endereços eletrônicos de entidades públicas que realizaram com êxito contratações semelhantes.

6.2. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

6.3. O valor total é equivalente a R\$ 10.000,00.

#### **7.0. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. Relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

#### **8.0. RESULTADOS PRETENDIDOS**

8.1. A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

8.1.1. Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM TRANSPARÊNCIA PÚBLICA, REALIZANDO AUDITORIA COMPLETA DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, VISANDO ATENDER A LEI Nº 12.527-2011, E INSTRUMENTOS NORMATIVOS, ALÉM DOS PADRÕES EXIGIDOS PELA ATRICON E TCE/PB. BEM COMO O AUXÍLIO NA PUBLICAÇÃO DE DOCUMENTOS E ACOMPANHAMENTO CONTÍNUO DO SITE OFICIAL, EMITINDO RELATÓRIOS TÉCNICOS SUGERINDO MELHORIAS PARA ATENDER ASSIM A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL;

8.1.2. Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis;

8.1.3. Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a referida contratação, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração;



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

8.1.4. Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

**9.0. DA CONTRATAÇÃO**

9.1. Forma de contratação:

9.1.1. Dispensa, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

Fagundes - PB, 06 de novembro de 2024.

---

**WELLINGTON PEREIRA DE SOUZA**  
Diretor Financeiro



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

## JUSTIFICATIVA PARA A ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM TRANSPARÊNCIA PÚBLICA, REALIZANDO AUDITORIA COMPLETA DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, VISANDO ATENDER A LEI Nº 12.527-2011, E INSTRUMENTOS NORMATIVOS, ALÉM DOS PADRÕES EXIGIDOS PELA ATRICON E TCE/PB. BEM COMO O AUXÍLIO NA PUBLICAÇÃO DE DOCUMENTOS E ACOMPANHAMENTO CONTÍNUO DO SITE OFICIAL, EMITINDO RELATÓRIOS TÉCNICOS SUGERINDO MELHORIAS PARA ATENDER ASSIM A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL.

### 1.0. DA JUSTIFICATIVA

1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM TRANSPARÊNCIA PÚBLICA, REALIZANDO AUDITORIA COMPLETA DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, VISANDO ATENDER A LEI Nº 12.527-2011, E INSTRUMENTOS NORMATIVOS, ALÉM DOS PADRÕES EXIGIDOS PELA ATRICON E TCE/PB. BEM COMO O AUXÍLIO NA PUBLICAÇÃO DE DOCUMENTOS E ACOMPANHAMENTO CONTÍNUO DO SITE OFICIAL, EMITINDO RELATÓRIOS TÉCNICOS SUGERINDO MELHORIAS PARA ATENDER ASSIM A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

1.2.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

### 2.0.DO SERVIÇO

2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	OBSUNIDADE	QUANTIDADE
1	AUDITORIA, ANÁLISE E LEVANTAMENTO DAS INCONSISTÊNCIAS IDENTIFICADAS	Serviço	1
2	ALIMENTAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E SUGESTÃO NA INSERÇÃO DE DOCUMENTOS NO P	Mês	2

Observação: as especificações do objeto estão discriminadas no Termo de Referência.

Fagundes - PB, 06 de novembro de 2024.

WELLINGTON PEREIRA DE SOUZA  
Diretor Financeiro



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**JUSTIFICATIVA DA PADRONIZAÇÃO E DO CATÁLOGO ELETRÔNICO**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM TRANSPARÊNCIA PÚBLICA, REALIZANDO AUDITORIA COMPLETA DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, VISANDO ATENDER A LEI Nº 12.527-2011, E INSTRUMENTOS NORMATIVOS, ALÉM DOS PADRÕES EXIGIDOS PELA ATRICON E TCE/PB. BEM COMO O AUXÍLIO NA PUBLICAÇÃO DE DOCUMENTOS E ACOMPANHAMENTO CONTÍNUO DO SITE OFICIAL, EMITINDO RELATÓRIOS TÉCNICOS SUGERINDO MELHORIAS PARA ATENDER ASSIM A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL.

**1.0. DA JUSTIFICATIVA**

1.1. Modelos padronizados de documentos: no presente processo de contratação serão utilizados modelos diversos de minutas de elementos necessários para a sua formalização, tais como, termo de referência e contrato, todos padronizados, pela disponibilidade de sistema específico de instrução e gestão de processos licitatórios e contratos o qual permite, sem prejuízo das funcionalidades, a informatização dos procedimentos e ampla instituição de modelos de minutas de editais e contratos padronizados, dentre outros, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, dispensando, inclusive, a adoção das minutas do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso IV, da Lei 14.133/21.

1.2. Catálogo eletrônico de padronização: observados os aspectos e as características do objeto do presente processo, bem como abordadas todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na pretensa contratação, entende-se que o processo não recepciona de forma devida, a utilização de catálogo eletrônico de serviços, quer por inconsistência ou inexistência de adequada padronização em catálogo quando criado pela Administração, quer por inviabilidade ou incompatibilidade da adoção do respectivo catálogo eletrônico de padronização do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso II, da Lei 14.133/21.

Fagundes - PB, 06 de novembro de 2024.

**WELLINGTON PEREIRA DE SOUZA**  
Diretor Financeiro



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP**

### **1.Introdução**

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

### **2.Objeto**

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM TRANSPARÊNCIA PÚBLICA, REALIZANDO AUDITORIA COMPLETA DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, VISANDO ATENDER A LEI Nº 12.527-2011, E INSTRUMENTOS NORMATIVOS, ALÉM DOS PADRÕES EXIGIDOS PELA ATRICON E TCE/PB. BEM COMO O AUXÍLIO NA PUBLICAÇÃO DE DOCUMENTOS E ACOMPANHAMENTO CONTÍNUO DO SITE OFICIAL, EMITINDO RELATÓRIOS TÉCNICOS SUGERINDO MELHORIAS PARA ATENDER ASSIM A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL.**

### **3.Necessidade da contratação**

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM TRANSPARÊNCIA PÚBLICA, REALIZANDO AUDITORIA COMPLETA DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, VISANDO ATENDER A LEI Nº 12.527-2011, E INSTRUMENTOS NORMATIVOS, ALÉM DOS PADRÕES EXIGIDOS PELA ATRICON E TCE/PB. BEM COMO O AUXÍLIO NA PUBLICAÇÃO DE DOCUMENTOS E ACOMPANHAMENTO CONTÍNUO DO SITE OFICIAL, EMITINDO RELATÓRIOS TÉCNICOS SUGERINDO MELHORIAS PARA ATENDER ASSIM A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL** –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

### **4.Alinhamento aos planos da Administração**

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

### **5.Requisitos da contratação**

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO DO ITEM</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANTIDADE</b>
ETP 1	AUDITORIA, ANÁLISE E LEVANTAMENTO DAS INCONSISTÊNCIAS IDENTIFICADAS NO PORTAL INSTITUCIONAL E DE TRANSPARÊNCIA, COM A IMPLANTAÇÃO DE SOLUÇÕES VISANDO ATENDER AS EXIGÊNCIAS DA LEI Nº 12.527/2011, ALÉM DOS PADRÕES EXIGIDOS PELA ATRICON E TCE/PB.	Serviço	1
ETP 2	ALIMENTAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E SUGESTÃO NA INSERÇÃO DE DOCUMENTOS NO PORTAL OFICIAL DA EDILIDADE.	Mês	2

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Início: Imediato;

Conclusão: 2 (dois) meses.

A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

#### **6. Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço**

O adequado equilíbrio entre a demanda requerida e a dimensão da correspondente contratação é fundamental para o seu planejamento e execução, notadamente com o intuito de reduzir ou, até mesmo, de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou, ainda, a necessidade da realização de novo certame, com conseqüente perda de economia de escala.

O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

#### **7. Levantamento de mercado**

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

#### **8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar**

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM TRANSPARÊNCIA PÚBLICA, REALIZANDO AUDITORIA COMPLETA DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, VISANDO ATENDER A LEI Nº 12.527-2011, E INSTRUMENTOS NORMATIVOS, ALÉM DOS PADRÕES EXIGIDOS PELA ATRICON E TCE/PB. BEM COMO O AUXÍLIO NA PUBLICAÇÃO DE DOCUMENTOS E ACOMPANHAMENTO CONTÍNUO DO SITE OFICIAL, EMITINDO RELATÓRIOS TÉCNICOS SUGERINDO MELHORIAS PARA ATENDER ASSIM A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto do presente estudo técnico preliminar, da forma como se apresenta.

#### **9. Estimativas preliminares dos preços**

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital:

Salienta-se que os fornecedores consultados quando da pesquisa direta realizada, foram escolhidos aleatoriamente dentre os regularmente cadastrados no âmbito desta Administração considerando, além do ramo de atividade pertinente ao objeto da pretensa contratação, o seu desempenho positivo relativamente a contratações já realizadas; sem prejuízo da escolha de outros fornecedores, também de forma aleatória, feita através de consultas a endereços eletrônicos de entidades públicas que realizaram com êxito contratações semelhantes.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 10.000,00.

#### **10. Descrição da solução como um todo**

Conforme os elementos apresentados, a solução é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM TRANSPARÊNCIA PÚBLICA, REALIZANDO AUDITORIA COMPLETA DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, VISANDO ATENDER A LEI Nº 12.527-2011, E INSTRUMENTOS NORMATIVOS, ALÉM DOS PADRÕES EXIGIDOS PELA ATRICON E TCE/PB. BEM COMO O AUXÍLIO NA PUBLICAÇÃO DE DOCUMENTOS E ACOMPANHAMENTO CONTÍNUO DO SITE OFICIAL, EMITINDO RELATÓRIOS TÉCNICOS SUGERINDO MELHORIAS PARA ATENDER ASSIM A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta.

#### **11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução**

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será dividido em itens, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não deve incidir outra possibilidade de parcelamento, mesmo no modo formal, não permitindo cotação de quantidade inferior à demandada no ato convocatório, para evitar a ocorrência inviável, no contexto operacional, de mais de um certame ou adjudicatário por item e o consequente prejuízo da economia de escala. No entanto, poderá ser admitido o parcelamento na forma material, sendo permitida a participação de consórcio, tendo em visto que a pretensa contratação denota ser vultosa e/ou de considerável complexidade técnica, bem como ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

#### **12. Resultados pretendidos**

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM TRANSPARÊNCIA PÚBLICA, REALIZANDO AUDITORIA COMPLETA DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, VISANDO ATENDER A LEI Nº 12.527-2011, E INSTRUMENTOS NORMATIVOS, ALÉM DOS PADRÕES EXIGIDOS PELA ATRICON E TCE/PB. BEM COMO O AUXÍLIO NA PUBLICAÇÃO DE DOCUMENTOS E ACOMPANHAMENTO CONTÍNUO DO SITE



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

OFICIAL, EMITINDO RELATÓRIOS TÉCNICOS SUGERINDO MELHORIAS PARA ATENDER ASSIM A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

### **13.Providências para adequação do ambiente da Administração**

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

### **14.Análise de risco**

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

### **15.Conclusão**

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Fagundes - PB, 06 de novembro de 2024.

**WELLINGTON PEREIRA DE SOUZA**  
Diretor Financeiro



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - APROVAÇÃO

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM TRANSPARÊNCIA PÚBLICA, REALIZANDO AUDITORIA COMPLETA DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, VISANDO ATENDER A LEI Nº 12.527-2011, E INSTRUMENTOS NORMATIVOS, ALÉM DOS PADRÕES EXIGIDOS PELA ATRICON E TCE/PB. BEM COMO O AUXÍLIO NA PUBLICAÇÃO DE DOCUMENTOS E ACOMPANHAMENTO CONTÍNUO DO SITE OFICIAL, EMITINDO RELATÓRIOS TÉCNICOS SUGERINDO MELHORIAS PARA ATENDER ASSIM A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL.

### 1.0. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.1. O referido Estudo Técnico Preliminar apresenta os trabalhos iniciais realizados, onde foi analisada a contratação pretendida, ao final avaliada como viável, demonstrando os elementos e as indicações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

### 2.0. DA APROVAÇÃO

2.1. Fica o Estudo Técnico Preliminar em tela aprovado nos termos como se apresenta.

**Estudo Técnico Preliminar aprovado** - Art. 6º, XX, da Lei 14.133/21:

*"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:*

...

*XX - Estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação."*

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação - planejamento preliminar - e servem para assegurar a sua viabilidade técnica bem como o tratamento de seu impacto ambiental.

Fagundes - PB, 06 de novembro de 2024.

**ELIZIEU FELIPE CAVALCANTE**

Presidente da Câmara Municipal



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1.0.DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM TRANSPARÊNCIA PÚBLICA, REALIZANDO AUDITORIA COMPLETA DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, VISANDO ATENDER A LEI Nº 12.527-2011, E INSTRUMENTOS NORMATIVOS, ALÉM DOS PADRÕES EXIGIDOS PELA ATRICON E TCE/PB. BEM COMO O AUXÍLIO NA PUBLICAÇÃO DE DOCUMENTOS E ACOMPANHAMENTO CONTÍNUO DO SITE OFICIAL, EMITINDO RELATÓRIOS TÉCNICOS SUGERINDO MELHORIAS PARA ATENDER ASSIM A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL.

1.2. A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

**2.0. JUSTIFICATIVA**

2.1. Para a contratação:

2.1.1. A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM TRANSPARÊNCIA PÚBLICA, REALIZANDO AUDITORIA COMPLETA DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, VISANDO ATENDER A LEI Nº 12.527-2011, E INSTRUMENTOS NORMATIVOS, ALÉM DOS PADRÕES EXIGIDOS PELA ATRICON E TCE/PB. BEM COMO O AUXÍLIO NA PUBLICAÇÃO DE DOCUMENTOS E ACOMPANHAMENTO CONTÍNUO DO SITE OFICIAL, EMITINDO RELATÓRIOS TÉCNICOS SUGERINDO MELHORIAS PARA ATENDER ASSIM A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

2.2. Para a estimativa de quantitativo:

2.2.1. O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

**3.0.DO SERVIÇO**

3.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO DO ITEM</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANTIDADE</b>
1	AUDITORIA, ANÁLISE E LEVANTAMENTO DAS INCONSISTÊNCIAS IDENTIFICADAS NO PORTAL INSTITUCIONAL E DE TRANSPARÊNCIA, COM A IMPLANTAÇÃO DE SOLUÇÕES VISANDO ATENDER AS EXIGÊNCIAS DA LEI Nº 12.527/2011, ALÉM DOS PADRÕES EXIGIDOS PELA ATRICON E TCE/PB.	Serviço	1
2	ALIMENTAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E SUGESTÃO NA INSERÇÃO DE DOCUMENTOS NO PORTAL OFICIAL DA EDILIDADE.	Mês	2

**4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP**

4.1. Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições determinadas no Art. 4º, da Lei 14.133/21. Todavia, serão afastados os benefícios estabelecidos nos Arts. 47 e 48, por estarem presentes, de forma isolada ou simultânea, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, todos da Lei 123/06.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

4.2. No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer executante em potencial que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de dispensa de licitação, inclusive as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

#### **5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

5.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

#### **6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

6.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

6.7. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

#### **7.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA**

7.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

7.1.1. Início: Imediato;

7.1.2. Conclusão: 2 (dois) meses.

7.2. A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

#### **8.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE**

8.1. Os preços contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano.

8.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

8.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

#### **9.0. DO PAGAMENTO**

9.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

#### **10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA**

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

#### **11.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

11.2. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

#### **12.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO**

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

#### **13.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### **14.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA**

14.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Fagundes - PB, 06 de novembro de 2024.

**WELLINGTON PEREIRA DE SOUZA**  
Diretor Financeiro



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM TRANSPARÊNCIA PÚBLICA, REALIZANDO AUDITORIA COMPLETA DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, VISANDO ATENDER A LEI Nº 12.527-2011, E INSTRUMENTOS NORMATIVOS, ALÉM DOS PADRÕES EXIGIDOS PELA ATRICON E TCE/PB. BEM COMO O AUXÍLIO NA PUBLICAÇÃO DE DOCUMENTOS E ACOMPANHAMENTO CONTÍNUO DO SITE OFICIAL, EMITINDO RELATÓRIOS TÉCNICOS SUGERINDO MELHORIAS PARA ATENDER ASSIM A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL.

**1.0. DO TERMO DE REFERÊNCIA**

1.1. O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

**2.0. DA APROVAÇÃO**

2.1. Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

**Termo de Referência aprovado** - Art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/21:

*"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:"*

...

*XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:"*

A elaboração do termo de referência, a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

Fagundes - PB, 06 de novembro de 2024.

**ELIZIEU FELIPE CAVALCANTE**

Presidente da Câmara Municipal



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

VALOR DE REFERÊNCIA: **Pesquisa de mercado**

### 1.0.DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da respectiva solicitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM TRANSPARÊNCIA PÚBLICA, REALIZANDO AUDITORIA COMPLETA DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, VISANDO ATENDER A LEI Nº 12.527-2011, E INSTRUMENTOS NORMATIVOS, ALÉM DOS PADRÕES EXIGIDOS PELA ATRICON E TCE/PB. BEM COMO O AUXÍLIO NA PUBLICAÇÃO DE DOCUMENTOS E ACOMPANHAMENTO CONTÍNUO DO SITE OFICIAL, EMITINDO RELATÓRIOS TÉCNICOS SUGERINDO MELHORIAS PARA ATENDER ASSIM A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL.

### 2.0. DA PESQUISA DE MERCADO

2.1. Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

2.2. Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital:

2.2.1. Salienta-se que os fornecedores consultados quando da pesquisa direta realizada, foram escolhidos aleatoriamente dentre os regularmente cadastrados no âmbito desta Administração considerando, além do ramo de atividade pertinente ao objeto da pretensa contratação, o seu desempenho positivo relativamente a contratações já realizadas; sem prejuízo da escolha de outros fornecedores, também de forma aleatória, feita através de consultas a endereços eletrônicos de entidades públicas que realizaram com êxito contratações semelhantes.

2.3. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

2.4. Mês que serviu de base para elaboração da pesquisa de mercado: outubro de 2024.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	AUDITORIA, ANÁLISE E LEVANTAMENTO DAS INCONSISTÊNCIAS IDENTIFICADAS NO PORTAL INSTITUCIONAL E DE TRANSPARÊNCIA, COM A IMPLANTAÇÃO DE SOLUÇÕES VISANDO ATENDER AS EXIGÊNCIAS DA LEI Nº 12.527/2011, ALÉM DOS PADRÕES EXIGIDOS PELA ATRICON E TCE/PB.	Serviço	1	5.000,00	5.000,00
2	ALIMENTAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E SUGESTÃO NA INSERÇÃO DE DOCUMENTOS NO PORTAL OFICIAL DA EDILIDADE.	Mês	2	2.500,00	5.000,00
<b>Total</b>					<b>10.000,00</b>

### 3.0.DO VALOR

3.1. O valor total é equivalente a R\$ 10.000,00.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO**

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

Conclusão: 2 (dois) meses

4.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

4.3. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

4.4. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

4.11.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.12.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Fagundes - PB, 06 de novembro de 2024.

**WELLINGTON PEREIRA DE SOUZA**  
Diretor Financeiro



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM TRANSPARÊNCIA PÚBLICA, REALIZANDO AUDITORIA COMPLETA DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, VISANDO ATENDER A LEI Nº 12.527-2011, E INSTRUMENTOS NORMATIVOS, ALÉM DOS PADRÕES EXIGIDOS PELA ATRICON E TCE/PB. BEM COMO O AUXÍLIO NA PUBLICAÇÃO DE DOCUMENTOS E ACOMPANHAMENTO CONTÍNUO DO SITE OFICIAL, EMITINDO RELATÓRIOS TÉCNICOS SUGERINDO MELHORIAS PARA ATENDER ASSIM A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL.

**DECLARAÇÃO**

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos:

01.00 CAMARA MUNICIPAL

01.031.0100.2001 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL

3.3.90.35.01 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Fagundes - PB, 06 de novembro de 2024.

**WELLINGTON PEREIRA DE SOUZA**  
Diretor Financeiro



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**AUTORIZAÇÃO**

**Expediente:** SOLICITAÇÃO

Câmara Municipal.

**Assunto:** Procedimento de dispensa de licitação.

**Anexo:** Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

**DESPACHO**

AUTORIZO a realização do procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, objetivando:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM TRANSPARÊNCIA PÚBLICA, REALIZANDO AUDITORIA COMPLETA DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, VISANDO ATENDER A LEI Nº 12.527-2011, E INSTRUMENTOS NORMATIVOS, ALÉM DOS PADRÕES EXIGIDOS PELA ATRICON E TCE/PB. BEM COMO O AUXÍLIO NA PUBLICAÇÃO DE DOCUMENTOS E ACOMPANHAMENTO CONTÍNUO DO SITE OFICIAL, EMITINDO RELATÓRIOS TÉCNICOS SUGERINDO MELHORIAS PARA ATENDER ASSIM A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL.

Destaca-se que o referido certame, como evidenciado na etapa inicial do processo, será regido pela seguinte regra:

**Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.**

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, ao Setor de Contratação deste órgão para formalização do referido procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação.

Fagundes - PB, 07 de novembro de 2024.

**ELIZIEU FELIPE CAVALCANTE**

Presidente da Câmara Municipal



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**PROTOCOLO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 241107DV00010

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Origem: Câmara Municipal

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM TRANSPARÊNCIA PÚBLICA, REALIZANDO AUDITORIA COMPLETA DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, VISANDO ATENDER A LEI Nº 12.527-2011, E INSTRUMENTOS NORMATIVOS, ALÉM DOS PADRÕES EXIGIDOS PELA ATRICON E TCE/PB. BEM COMO O AUXÍLIO NA PUBLICAÇÃO DE DOCUMENTOS E ACOMPANHAMENTO CONTÍNUO DO SITE OFICIAL, EMITINDO RELATÓRIOS TÉCNICOS SUGERINDO MELHORIAS PARA ATENDER ASSIM A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL.

Fundamentação: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Protocolo: Observadas as disposições legais, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para formalização da referida contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, onde foram consideradas, segundo informado pela unidade demandante, para fins de aferição dos valores que atendam ao limite definido no referido dispositivo legal, as disposições dos §§ 1º e 7º, desse mesmo artigo; este Órgão de Contratação protocolou o processo em tela:

**DISPENSA Nº DV00010/2024 - 07/11/2024**

Procedimento: Aos autos do processo ora protocolado e numerado, o qual está instruído com a respectiva documentação de formalização de demanda; estimativa de despesa; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; e a autorização da autoridade competente; após a devida autuação, serão juntados oportunamente a exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, a qual indicará, necessariamente, as razões da escolha do contratado bem como a justificativa de preço; e que posteriormente deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior para aprovação e à análise dos setores competentes para emissão de parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos na Lei 14.133/21, em especial no seu Art. 72. Deverá ser juntada aos autos, ainda, a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do referido artigo, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado; observadas as disposições do referido diploma legal.

Fagundes - PB, 07 de novembro de 2024.

  
**DAMIANA DAIANE FABLÍCIO DE MACEDO**  
Agente de Contratação



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 241107DV00010

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM TRANSPARÊNCIA PÚBLICA, REALIZANDO AUDITORIA COMPLETA DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, VISANDO ATENDER A LEI Nº 12.527-2011, E INSTRUMENTOS NORMATIVOS, ALÉM DOS PADRÕES EXIGIDOS PELA ATRICON E TCE/PB. BEM COMO O AUXÍLIO NA PUBLICAÇÃO DE DOCUMENTOS E ACOMPANHAMENTO CONTÍNUO DO SITE OFICIAL, EMITINDO RELATÓRIOS TÉCNICOS SUGERINDO MELHORIAS PARA ATENDER ASSIM A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL.

**I - RECEBIMENTO**

Nesta data recebemos a documentação inerente à execução do objeto acima indicado, composta, inclusive, pelos seguintes elementos: solicitação para realizar procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, com justificativa para a necessidade da contratação e a respectiva documentação de formalização de demanda; estimativa de despesa; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; e a autorização da autoridade competente.

**II - PROTOCOLO**

Observadas as disposições legais, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para formalização da referida contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, onde foram consideradas, segundo informado pela unidade demandante, para fins de aferição dos valores que atendam ao limite definido no referido dispositivo legal, as disposições dos §§ 1º e 7º, desse mesmo artigo; este Órgão de Contratação protocolou o processo em tela:

**Dispensa nº DV00010/2024 - 07/11/2024.**

**III - ELEMENTOS DO PROCESSO**

Após devidamente autuado, protocolado e numerado, aos autos do presente processo, o qual está instruído com a respectiva documentação de formalização de demanda; estimativa de despesa; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; e da autorização da autoridade competente; serão juntados oportunamente a exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, a qual indicará, necessariamente, as razões da escolha do contratado bem como a justificativa de preço.

**IV - PROCEDIMENTO**

Remeta-se a Câmara Municipal.

Prezados Senhores,

Encaminhamos os elementos do processo ora autuado para a devida instrução, devendo ser juntada a exposição de motivos elaborada por esta Câmara Municipal, a qual indicará, necessariamente, dentre outras informações, as razões da escolha do contratado bem como a justificativa de preço, com a correspondente minuta do contrato. Em seguida os autos deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior para aprovação e à análise dos setores competentes para emissão de parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos na Lei 14.133/21, em especial no seu Art. 72. Deverá ser juntada aos autos, ainda, a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do referido artigo, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado; observadas as disposições do referido diploma legal.

Fagundes - PB, 07 de novembro de 2024.

**DAMIANA DAIANE FABLÍCIO DE MACEDO**

Agente de Contratação



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV00010/2024

Fagundes - PB, 08 de novembro de 2024.

### 1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM TRANSPARÊNCIA PÚBLICA, REALIZANDO AUDITORIA COMPLETA DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, VISANDO ATENDER A LEI Nº 12.527-2011, E INSTRUMENTOS NORMATIVOS, ALÉM DOS PADRÕES EXIGIDOS PELA ATRICON E TCE/PB. BEM COMO O AUXÍLIO NA PUBLICAÇÃO DE DOCUMENTOS E ACOMPANHAMENTO CONTÍNUO DO SITE OFICIAL, EMITINDO RELATÓRIOS TÉCNICOS SUGERINDO MELHORIAS PARA ATENDER ASSIM A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL.

### 2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM TRANSPARÊNCIA PÚBLICA, REALIZANDO AUDITORIA COMPLETA DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, VISANDO ATENDER A LEI Nº 12.527-2011, E INSTRUMENTOS NORMATIVOS, ALÉM DOS PADRÕES EXIGIDOS PELA ATRICON E TCE/PB. BEM COMO O AUXÍLIO NA PUBLICAÇÃO DE DOCUMENTOS E ACOMPANHAMENTO CONTÍNUO DO SITE OFICIAL, EMITINDO RELATÓRIOS TÉCNICOS SUGERINDO MELHORIAS PARA ATENDER ASSIM A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

### 3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: HERBERT OLIVEIRA LICARIAO FILHO CONSULTORIA - R\$ 10.000,00; pretendo contratado muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus serviços, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

### 4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme o devido levantamento efetuado, observadas as disposições do Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, nos termos da correspondente proposta apresentada, constante dos autos do processo.

### 5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação - dispensa por valor -, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21:

*"Art. 75. É dispensável a licitação:"*

*"II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras;"*



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**6.0 - DA CONCLUSÃO**

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

---

**WELLINGTON PEREIRA DE SOUZA**  
Diretor Financeiro



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS - MAPA DE APURAÇÃO - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº  
DV00010/2024

Participantes	Unid.	Quant.	Vl. Unit.	Vl. Total	Class.	Obs.
1 - AUDITORIA, ANÁLISE E LEVANTAMENTO DAS INCONSISTÊNCIAS IDENTIFICADAS NO PORTAL INSTITUCIONAL E DE TRANSPARÊNCIA, COM A IMPLANTAÇÃO DE SOLUÇÕES VISANDO ATENDER AS EXIGÊNCIAS DA LEI Nº 12.527/2011, ALÉM DOS PADRÕES EXIGIDOS PELA ATRICON E TCE/PB.						
HERBERT OLIVEIRA LICARIO FILHO CONSULTORIA	Serviço	1	5.000,00	5.000,00	1	
49.646.027 JOAO HELDER DE ARAUJO ALBUQUERQUE	Serviço	1	8.000,00	8.000,00	2	
FC ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL E PUBLICA LTDA	Serviço	1	10.000,00	10.000,00	3	
2 - ALIMENTAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E SUGESTÃO NA INSERÇÃO DE DOCUMENTOS NO PORTAL OFICIAL DA EDILIDADE.						
HERBERT OLIVEIRA LICARIO FILHO CONSULTORIA	Mês	2	2.500,00	5.000,00	1	
49.646.027 JOAO HELDER DE ARAUJO ALBUQUERQUE	Mês	2	3.000,00	6.000,00	2	
FC ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL E PUBLICA LTDA	Mês	2	3.300,00	6.600,00	3	

Fagundes - PB, 08 de novembro de 2024

**RESULTADO FINAL:**

- HERBERT OLIVEIRA LICARIO FILHO CONSULTORIA.  
46.816.125/0001-95  
Item(s): 1 - 2.  
Valor: R\$ 10.000,00

**WELLINGTON PEREIRA DE SOUZA**  
Diretor Financeiro



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

MINUTA DO CONTRATO

**DISPENSA Nº DV00010/2024**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 241107DV00010

**CONTRATO Nº: .... /...-CPL**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES E ....., PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Câmara Municipal de Fagundes - Rua Monsenhor Sales, 51 - Centro - Fagundes - PB, CNPJ nº 08.580.706/0001-81, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal **ELIZIEU FELIPE CAVALCANTE**, Brasileiro, Agricultor, residente e domiciliado na Rua José Ferreira Dantas, S/N - Centro - Fagundes - PB, CPF nº 105.125.654-22, Carteira de Identidade nº 3.854.372 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ..... - ..... - ..... - ..... - ..., CNPJ nº ....., neste ato representado por .... residente e domiciliado na ....., ..... - ..... - ..... - ..... - ..., CPF nº ....., Carteira de Identidade nº ....., doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00010/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada ..., tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM TRANSPARÊNCIA PÚBLICA, REALIZANDO AUDITORIA COMPLETA DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, VISANDO ATENDER A LEI Nº 12.527-2011, E INSTRUMENTOS NORMATIVOS, ALÉM DOS PADRÕES EXIGIDOS PELA ATRICON E TCE/PB. BEM COMO O AUXÍLIO NA PUBLICAÇÃO DE DOCUMENTOS E ACOMPANHAMENTO CONTÍNUO DO SITE OFICIAL, EMITINDO RELATÓRIOS TÉCNICOS SUGERINDO MELHORIAS PARA ATENDER ASSIM A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00010/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ ... (...).

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:**

Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos:

01.00 CAMARA MUNICIPAL

01.031.0100.2001 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL

3.3.90.35.01 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:**

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 2 (dois) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo à execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:**

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Fagundes.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Fagundes - PB, ... de ..... de ....

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

.....

PELO CONTRATADO

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

.....



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**Expediente:** EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º DV00010/2024  
CÂMARA MUNICIPAL

**Assunto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM TRANSPARÊNCIA PÚBLICA, REALIZANDO AUDITORIA COMPLETA DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, VISANDO ATENDER A LEI N.º 12.527-2011, E INSTRUMENTOS NORMATIVOS, ALÉM DOS PADRÕES EXIGIDOS PELA ATRICON E TCE/PB. BEM COMO O AUXÍLIO NA PUBLICAÇÃO DE DOCUMENTOS E ACOMPANHAMENTO CONTÍNUO DO SITE OFICIAL, EMITINDO RELATÓRIOS TÉCNICOS SUGERINDO MELHORIAS PARA ATENDER ASSIM A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL.

**Legislação:** Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

**Anexo:** Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

## DESPACHO

APROVO a correspondente proposta nos termos do expediente supramencionado. Acolho a situação de Dispensa de Licitação, na forma como se apresenta neste procedimento de contratação direta, para atender a necessidade da demanda justificadamente requerida.

Remeta-se o processo, devidamente instruído de todos os seus elementos constitutivos, à apreciação da Assessoria Jurídica, para os fins e efeitos legais.

Fagundes - PB, 08 de novembro de 2024.

**ELIZIEU FELIPE CAVALCANTE**  
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- Origem:** EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º DV00010/2024  
CÂMARA MUNICIPAL
- Assunto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM TRANSPARÊNCIA PÚBLICA, REALIZANDO AUDITORIA COMPLETA DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, VISANDO ATENDER A LEI N.º 12.527-2011, E INSTRUMENTOS NORMATIVOS, ALÉM DOS PADRÕES EXIGIDOS PELA ATRICON E TCE/PB. BEM COMO O AUXÍLIO NA PUBLICAÇÃO DE DOCUMENTOS E ACOMPANHAMENTO CONTÍNUO DO SITE OFICIAL, EMITINDO RELATÓRIOS TÉCNICOS SUGERINDO MELHORIAS PARA ATENDER ASSIM A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL.
- Interessados:** Câmara Municipal de Fagundes e: HERBERT OLIVEIRA LICARIAO FILHO CONSULTORIA.
- Anexo:** Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

## PARECER

Analisada a matéria, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de Dispensa de Licitação, como se contém no despacho de acolhimento exarado pelo Senhor Presidente, o qual está de acordo com o Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

Quanto à formalização do processo, restou demonstrado o atendimento dos requisitos exigidos no Art. 72, da Lei 14.133/21; estando devidamente instruído, inclusive, dos seguintes elementos: documento de formalização de demanda; estudo técnico preliminar contendo, ainda, a análise de risco; termo de referência; estimativa da despesa definida por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; razão da escolha do contratado; justificativa de preço; e autorização da autoridade competente.

Esta Assessoria Jurídica esclarece, ainda, que deverá ser juntada aos autos a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do Art. 72, da Lei 14.133/21, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado; observadas as disposições do referido diploma legal.

Fagundes - PB, 08 de novembro de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**YURI RAMOS DE FARIAS AIRES**  
Assessor Jurídico  
OAB-PB 17465



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Fagundes - PB, 08 de novembro de 2024.

**DESPACHO Nº DV 00010/2024**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE FAGUNDES, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

ADJUDICAR o objeto da Dispensa de licitação nº DV00010/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM TRANSPARÊNCIA PÚBLICA, REALIZANDO AUDITORIA COMPLETA DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, VISANDO ATENDER A LEI Nº 12.527-2011, E INSTRUMENTOS NORMATIVOS, ALÉM DOS PADRÕES EXIGIDOS PELA ATRICON E TCE/PB. BEM COMO O AUXÍLIO NA PUBLICAÇÃO DE DOCUMENTOS E ACOMPANHAMENTO CONTÍNUO DO SITE OFICIAL, EMITINDO RELATÓRIOS TÉCNICOS SUGERINDO MELHORIAS PARA ATENDER ASSIM A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- HERBERT OLIVEIRA LICARIAO FILHO CONSULTORIA.  
46.816.125/0001-95  
Valor: R\$ 10.000,00

Publique-se e cumpra-se.

**ELIZIEU FELIPE CAVALCANTE**  
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Fagundes - PB, 08 de novembro de 2024.

**DESPACHO Nº DV 00010/2024 - 01**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE FAGUNDES, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

RATIFICAR o procedimento de Dispensa de Licitação nº DV00010/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM TRANSPARÊNCIA PÚBLICA, REALIZANDO AUDITORIA COMPLETA DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, VISANDO ATENDER A LEI Nº 12.527-2011, E INSTRUMENTOS NORMATIVOS, ALÉM DOS PADRÕES EXIGIDOS PELA ATRICON E TCE/PB. BEM COMO O AUXÍLIO NA PUBLICAÇÃO DE DOCUMENTOS E ACOMPANHAMENTO CONTÍNUO DO SITE OFICIAL, EMITINDO RELATÓRIOS TÉCNICOS SUGERINDO MELHORIAS PARA ATENDER ASSIM A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL; com base nos elementos constantes da exposição de motivos correspondente, a qual sugere a contratação de:

- HERBERT OLIVEIRA LICARIAO FILHO CONSULTORIA.  
46.816.125/0001-95  
Valor: R\$ 10.000,00

Publique-se e cumpra-se.

**ELIZIEU FELIPE CAVALCANTE**  
Presidente da Câmara Municipal



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Fagundes - PB, 08 de novembro de 2024.

**DESPACHO Nº DV 00010/2024 - 02**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE FAGUNDES, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

AUTORIZAR a lavratura do respectivo contrato decorrente do procedimento de Dispensa de Licitação nº DV00010/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM TRANSPARÊNCIA PÚBLICA, REALIZANDO AUDITORIA COMPLETA DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, VISANDO ATENDER A LEI Nº 12.527-2011, E INSTRUMENTOS NORMATIVOS, ALÉM DOS PADRÕES EXIGIDOS PELA ATRICON E TCE/PB. BEM COMO O AUXÍLIO NA PUBLICAÇÃO DE DOCUMENTOS E ACOMPANHAMENTO CONTÍNUO DO SITE OFICIAL, EMITINDO RELATÓRIOS TÉCNICOS SUGERINDO MELHORIAS PARA ATENDER ASSIM A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL.

Publique-se e cumpra-se.

**ELIZIEU FELIPE CAVALCANTE**  
Presidente da Câmara Municipal



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**DISPENSA Nº DV00010/2024**

**DECLARAÇÃO - PUBLICAÇÃO**

**DECLARAÇÃO**

Declaro para os devidos fins de direito, que o ato que autoriza a contratação direta e o respectivo extrato do contrato decorrente do procedimento de Dispensa de Licitação nº DV00010/2024, foram divulgados no sítio eletrônico oficial abaixo indicado, onde serão mantidos à disposição do público, nos termos do Art. 72, parágrafo único, da Lei 14.133/21.

Sítio eletrônico oficial: [www.Fagundes.pb.gov.br](http://www.Fagundes.pb.gov.br).

Fagundes - PB, 08 de novembro de 2024.

---

**WELLINGTON PEREIRA DE SOUZA**  
Diretor Financeiro



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**DISPENSA Nº DV00010/2024**

**DECLARAÇÃO - PUBLICAÇÃO**

**DECLARAÇÃO**

Declaro para os devidos fins de direito, que o ato que autoriza a contratação direta e o respectivo extrato do contrato decorrente do procedimento de Dispensa de Licitação nº DV00010/2024, foram divulgados no sítio eletrônico oficial abaixo indicado, onde serão mantidos à disposição do público, nos termos do Art. 72, parágrafo único, da Lei 14.133/21.

Sítio eletrônico oficial:

Fagundes - PB, 08 de novembro de 2024.

  
**DAMIANA DAIANE FABLÍCIO DE MACEDO**  
Agente de Contratação



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**DISPENSA Nº DV00010/2024**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 241107DV00010

**CONTRATO Nº: 51001/2024-CPL**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES E HERBERT OLIVEIRA LICARIO FILHO CONSULTORIA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Câmara Municipal de Fagundes - Rua Monsenhor Sales, 51 - Centro - Fagundes - PB, CNPJ nº 08.580.706/0001-81, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal **ELIZIEU FELIPE CAVALCANTE**, Brasileiro, Agricultor, residente e domiciliado na Rua José Ferreira Dantas, S/N - Centro - Fagundes - PB, CPF nº 105.125.654-22, Carteira de Identidade nº 3.854.372 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado HERBERT OLIVEIRA LICARIO FILHO CONSULTORIA - R PRESIDENTE EPITACIO PESSOA, SN - CENTRO - SOLEDADE - PB, CNPJ nº 46.816.125/0001-95, neste ato representado por Hebert Oliveira Licario Filho, brasileiro, Contador, residente e domiciliado na R Presidente Epitácio Pessoa, S/N, Centro - Soledade - PB, CPF nº 104.432.554-23, Carteira de Identidade nº 3470347 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00010/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pelo Despacho nº DV 00010/2024 - 02, de 08 de Novembro de 2024, tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM TRANSPARÊNCIA PÚBLICA, REALIZANDO AUDITORIA COMPLETA DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, VISANDO ATENDER A LEI Nº 12.527-2011, E INSTRUMENTOS NORMATIVOS, ALÉM DOS PADRÕES EXIGIDOS PELA ATRICON E TCE/PB. BEM COMO O AUXÍLIO NA PUBLICAÇÃO DE DOCUMENTOS E ACOMPANHAMENTO CONTÍNUO DO SITE OFICIAL, EMITINDO RELATÓRIOS TÉCNICOS SUGERINDO MELHORIAS PARA ATENDER ASSIM A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00010/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	AUDITORIA, ANÁLISE E LEVANTAMENTO DAS INCONSISTÊNCIAS IDENTIFICADAS NO PORTAL INSTITUCIONAL E DE TRANSPARÊNCIA, COM A	Serviço	1	5.000,00	5.000,00



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

	IMPLANTAÇÃO DE SOLUÇÕES VISANDO ATENDER AS EXIGÊNCIAS DA LEI Nº 12.527/2011, ALÉM DOS PADRÕES EXIGIDOS PELA ATRICON E TCE/PB.				
2	ALIMENTAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E SUGESTÃO NA INSERÇÃO DE DOCUMENTOS NO PORTAL OFICIAL DA EDILIDADE.	Mês	2	2.500,00	5.000,00
				<b>Total:</b>	10.000,00

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:**

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos:

01.00 CAMARA MUNICIPAL

01.031.0100.2001 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL

3.3.90.35.01 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:**

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

	IMPLANTAÇÃO DE SOLUÇÕES VISANDO ATENDER AS EXIGÊNCIAS DA LEI Nº 12.527/2011, ALÉM DOS PADRÕES EXIGIDOS PELA ATRICON E TCE/PB.				
2	ALIMENTAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E SUGESTÃO NA INSERÇÃO DE DOCUMENTOS NO PORTAL OFICIAL DA EDILIDADE.	Mês	2	2.500,00	5.000,00
					<b>Total:</b> 10.000,00

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:**

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos:

01.00 CAMARA MUNICIPAL

01.031.0100.2001 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL

3.3.90.35.01 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:**

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

b - Conclusão: 2 (dois) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a - Efetuar o pagamento relativo à execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:**

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Fagundes.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Fagundes - PB, 08 de novembro de 2024.

TESTEMUNHAS

---

---

PELO CONTRATANTE

**ELIZIEU FELIPE CAVALCANTE**

Presidente da Câmara Municipal

105.125.654-22

PELO CONTRATADO

**HERBERT OLIVEIRA LICARIO FILHO**  
**CONSULTORIA**

HERBERT OLIVEIRA LICARIO FILHO  
104.432.554-23

## PROTOCOLO DE PROCESSOS - 2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. \_\_\_\_/2024

### MODALIDADE

Adesão nº. ____/2024	Dispensa nº. 009/2024
Convite nº. ____/2024	Inexigibilidade nº. ____/2024
Tomada de Preços nº. ____/2024	Pregão Presencial nº. ____/2024
Leilão nº. ____/2024	Pregão Eletrônico nº. ____/2024
Concorrência nº. ____/2024	Registro de Preços nº. ____/2024
Chamamento nº. ____/2024	

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CATALOGAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, REESTRUTURAÇÃO, DIGITALIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DE TODO O ACERVO FÍSICO DO ARQUIVO PÚBLICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES.**

Solicitação de Contratação: 06/11/2024

Solicitação de Dotação: 06/11/2024

Disponib. Orçamentária: 06/11/2024

Data de Autorização: 07/11/2024

Data de Antuação: 07/11/2024

2º Parecer Jurídico: 08/11/2024

Homologação/Ratificação: 08/11/2024

Data da Contratação: 08/11/2024

Contrato nº: \_\_\_\_/2024

Vigência: \_\_\_\_\_

Contratado: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Processo Auditado ( )

Public. do Ext. de Contrato: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2024

Publicação Edital/Ratificação no Tramita: ( )

Publicação do Contrato no Tramita: ( )

Envio ao MPF ( )

Aditivo: \_\_\_\_\_

Solicitação do Aditivo: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2024

Parecer Jurídico do Aditivo: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2024

Autorização do Aditivo: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2024

Data do Aditivo: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2024

**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES**

**ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00010/2024**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00010/2024, que objetiva: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM TRANSPARÊNCIA PÚBLICA, REALIZANDO AUDITORIA COMPLETA DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, VISANDO ATENDER A LEI Nº 12.527-2011, E INSTRUMENTOS NORMATIVOS, ALÉM DOS PADRÕES EXIGIDOS PELA ATRICON E TCE/PB. BEM COMO O AUXÍLIO NA PUBLICAÇÃO DE DOCUMENTOS E ACOMPANHAMENTO CONTÍNUO DO SITE OFICIAL, EMITINDO RELATÓRIOS TÉCNICOS SUGERINDO MELHORIAS PARA ATENDER ASSIM A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL;** ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: **HERBERT OLIVEIRA LICÁRIO FILHO CONSULTORIA - R\$ 10.000,00.**

Fagundes - PB, 08 de novembro de 2024  
ELIZIEU FELIPE CAVALCANTE – Presidente da Câmara Municipal

PUBLICAR:

**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM TRANSPARÊNCIA PÚBLICA, REALIZANDO AUDITORIA COMPLETA DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, VISANDO ATENDER A LEI Nº 12.527-2011, E INSTRUMENTOS NORMATIVOS, ALÉM DOS PADRÕES EXIGIDOS PELA ATRICON E TCE/PB. BEM COMO O AUXÍLIO NA PUBLICAÇÃO DE DOCUMENTOS E ACOMPANHAMENTO CONTÍNUO DO SITE OFICIAL, EMITINDO RELATÓRIOS TÉCNICOS SUGERINDO MELHORIAS PARA ATENDER ASSIM A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL.  
**FUNDAMENTO LEGAL:** Dispensa de Licitação nº DV00010/2024. **DOTAÇÃO:** Recursos não Vinculados de Impostos: 01.00 CÂMARA MUNICIPAL 01.031.0100.2001 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL 3.3.90.35.01 SERVIÇOS DE CONSULTORIA 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. **VIGÊNCIA:** até o final do exercício financeiro de 2024. **PARTES CONTRATANTES:** Câmara Municipal de Fagundes e: CT Nº 51001/2024 - 08.11.24 - HERBERT OLIVEIRA LICARIAO FILHO CONSULTORIA - R\$ 10.000,00.

**PUBLICAR:**

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
13/11/2024 - AUTOATENDIMENTO - 17.09.47  
2053202053 0001

Comprovante Pix

CLIENTE: CAMARA MUNIC DE FAGUNDES  
AGENCIA: 2053-2 CONTA: 601.235-3

=====

SOBRE A TRANSACAO

-----

ID: E0000000020241113190738176408374  
CNPJ DO PAGADOR: 8.580.706/0001-81  
VALOR: R\$5.000,00  
TARIFA: R\$0,00  
DATA: 13/11/2024 - 17:09:29

-----

PAGO PARA: Licario Consultoria e Assessoria  
CNPJ: 46.816.125/0001-95  
CHAVE PIX: 46816125000195  
INSTITUICAO: 18236120 NU PAGAMENTOS S.A.  
AGENCIA: 0001 - CONTA: 0000000000522842499  
TIPO DE CONTA: Conta Pagamento

-----

Esta transação pode ser tarifada em até 0,99%,  
com valor máximo de R\$10,00. O valor definitivo  
poderá ser consultado no BBDPJ.

-----

Notificacao enviada em: 13/11/2024 - 17:09:30

=====

DOCUMENTO: 111301  
AUTENTICACAO SISBB: E.368.499.8D6.010.64D



-----

Central de Atendimento BB  
4004 0001  
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB  
0800 729 0722  
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de produ-  
tos e servicos.

Ouvidoria  
0800 729 5678  
Reclamacoes nao solucionadas nos canais  
habituais agencia, SAC e Demais canais de  
atendimento.

Atendimento a deficientes auditivos ou fala  
0800 729 0088  
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao  
e outros produtos e servicos de Ouvidoria.

		<p align="center"> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE</b>  <b>SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA</b>  <b>NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e</b> </p>		<p> <b>NÚMERO</b>  <b>148</b>  <b>CÓDIGO VERIFICAÇÃO</b>  <b>YLKO-EEFN</b>  <b>DATA EMISSAO</b>  <b>13/11/2024 15:59:49</b> </p>			
<b>PRESTADOR DOS SERVIÇOS</b>							
NOME   NOME FANTASIA				RAZÃO SOCIAL			
HERBERT OLIVEIRA LICARIAO FILHO CONSULTORIA				HERBERT OLIVEIRA LICARIAO FILHO CONSULTORIA			
CPF   CNPJ		INSCRIÇÃO MUNICIPAL		INSCRIÇÃO ESTADUAL		TIPO DE DECLARAÇÃO	
46.816.125/0001-95		Não informado		Não informado		Simples Nacional	
LOGRADOURO						NÚMERO	
R. PRESIDENTE EPITACIO PESSOA						SN	
COMPLEMENTO				BAIRRO			
CASA				CENTRO			
MUNICÍPIO		UF		PAÍS			
SOLEDADE		PB		Brasil			
CEP		TELEFONE		E-MAIL			
58155000		8399927301		heac.consult@gmail.com			
<b>TOMADOR DOS SERVIÇOS</b>							
NOME / NOME EMPRESARIAL							
CAMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES							
CPF   CNPJ		INSCRIÇÃO MUNICIPAL		INSCRIÇÃO ESTADUAL			
08580706000181		Não informado		Não informado			
LOGRADOURO						NÚMERO	
RUA MONSENHOR SALES						51	
COMPLEMENTO				BAIRRO			
Não informado				CENTRO			
MUNICÍPIO		UF		PAÍS			
FAGUNDES		PB		Não informado			
CEP		TELEFONE COMERCIAL		TELEFONE CELULAR		E-MAIL	
58487000		Não informado		Não informado		-	
<b>SERVIÇOS PRESTADOS</b>							
ITEM DA LISTA DE SERVIÇOS							
Serviço / Atividade Econômica				Alíquota	Base de Cálculo	Iss Retido	Iss
692-06/02 ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA				0%	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
DESCRIÇÃO DETALHADA							
AUDITORIA, ANÁLISE E LEVANTAMENTO DAS INCONSISTÊNCIAS IDENTIFICADAS NO PORTAL INSTITUCIONAL E DE TRANSPARÊNCIA, COM A IMPLANTAÇÃO DE SOLUÇÕES VISANDO ATENDER AS EXIGÊNCIAS DA LEI Nº 12.527/2011, ALÉM DOS PADRÕES EXIGIDOS PELA ATRICON E TCE/PB.							
<b>VALORES</b>							
VALORES BÁSICOS							
VALOR TOTAL DA NOTA				VALOR DO SERVIÇO		ACRÉSCIMOS	
R\$ 5.000,00				R\$ 5.000,00		R\$ 0,00	
DESCONTO INCONDICIONADO				DESCONTO CONDICIONADO		DEDUÇÃO LEGAL	
R\$ 0,00				R\$ 0,00		R\$ 0,00	
RETENÇÕES DE TRIBUTOS FEDERAIS							
PIS		COFINS		INSS		IR	
R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	
						CSLL	
						R\$ 0,00	
						OUTRAS RETENÇÕES	
						R\$ 0,00	
VALORES COMPLEMENTARES							
TOTAL DEDUÇÕES		BASE DE CÁLCULO		ALÍQUOTA		TPDP	
R\$ 0,00		R\$ 5.000,00		0%		R\$ 0,00	
						ISS Retido	
						R\$ 0,00	
						ISS	
						R\$ 0,00	
						VALOR LÍQUIDO	
						R\$ 5.000,00	
LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO							
Brasil, Soledade / PB							
OBSERVAÇÕES							
DADOS BANCÁRIOS:							
BANCO: NUBANK							
AGENCIA: 0001 CONTA: 52284249-9							
PIX:46.816.125/0001-95							
OUTRAS INFORMAÇÕES							



LICARIÃO  
ASSESSORIA E TRANSPARÊNCIA



**LICARIÃO**  
ASSESSORIA E TRANSPARÊNCIA

**RELATÓRIO DE AUDITORIA INTERNA EM  
TRANSPARÊNCIA PÚBLICA  
NOVEMBRO/2024**



RUA PREFEITO INÁCIO CLAUDINO, N°94, CENTRO, SOLEDADE/PB, CEP: 58155-000  
CONSULT.LICARIAO@GMAIL.COM  
@HEBERTLICARIAOO\_  
(83) 99992-7301



**Licarião Assessoria e Transparência**  
**Empresa de Consultoria e Assessoria em Gestão Pública**

**RELATÓRIO DE ANÁLISE DO PORTAL DA  
TRANSPARÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
FAGUNDES/PB.**

**RESPONSÁVEL TÉCNICO:**

**HEBERT OLIVEIRA LICARIÃO FILHO**  
**CONTADOR. CRC-PB 3470347**  
**ESPECIALISTA EM GESTÃO DE RISCO NO SETOR PÚBLICO (UNB-BRASÍLIA)**

**FAGUNDES/PB, NOVEMBRO DE 2024**





## SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO .....	04
2. ANÁLISE DE DADOS .....	05
3. CONCLUSÃO.....	25





## INTRODUÇÃO

O presente relatório tem por escopo avaliar os dados divulgados pela edilidade em seu site oficial e de transparência, a fim de cumprir com as exigências impostas pela LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO (LAI) N° 12.527/2011, como também os padrões estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba- TCE/PB, e a ATRICON-Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil.

Com sentido de melhorar os índices de transparência e evitar falhas, foram analisadas e explanadas diversas inconformidades e ausências na disponibilização das informações obrigatórias, como também sugeridas diversas alterações, implantações e correções.

De maneira geral, verificou-se todas as possíveis inconsistências na disponibilização das informações, como também suas efetividades já instauradas, relatando-se de forma objetiva, através de imagens e links comprobatórios, todas as informações a fim de auxiliar a edilidade pública.





## ANÁLISE DE DADOS

A transparência da gestão pública é um dos pilares da Lei de Responsabilidade da Gestão Fiscal (LC 101/2000). A sua prática constitui obrigação endereçada a qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores do erário ou pelos quais o ente estatal responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária, nos moldes da Constituição Federal de 1988, art. 71, parágrafo único.

No período de NOVEMBRO de 2024, foi realizado uma auditoria diante do portal institucional e de transparência da Câmara Municipal de Fagundes/PB, com objetivo de avaliar se o órgão cumpre com as exigências da Lei nº 12.527/2011 Lei de Acesso à Informação (LAI).

Deste modo, realizou-se uma medição percentual dos índices de transparência da edilidade, utilizando-se duas formas de metodologia, a 1ª é a mesma que o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB) utiliza, a qual julga por meio de uma análise de categorias pela sua plataforma de inteligência artificial o ROBÔ TURMALINA, e impõe uma nota (BRONZE, PRATA OU OURO) a cada prefeitura, que cumpre com suas exigências em tempo real.

TABELA 1- CRITÉRIOS PARA OBTENÇÃO DA NOTA EM TRANSPARÊNCIA PÚBLICA SEGUINDO A METODOLOGIA DO TCE/PB

Faixa de Transparência	Nível mínimo de Transparência
<b>OURO</b>	ACIMA DE 90%
<b>PRATA</b>	Entre 70% e 90%
<b>BRONZE</b>	Entre 50% e 70%
<b>SEM MEDALHA</b>	ABAIXO DE 50%

A segunda forma de análise, seguirá a metodologia utilizada pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON), adotando um questionário complexo, com questões com pesos percentuais, a fim de atingir um dos 7 (INICIAL, BASICO, INTERMEDIARIO, ELEVADO, PRATA, OURO OU DIAMANTE) níveis em transparência pública.





TABELA 2- CRITÉRIOS PARA OBTENÇÃO DA NOTA EM TRANSPARÊNCIA PÚBLICA SEGUINDO A METODOLOGIA DA ATRICON

Faixa de Transparência	Nível mínimo de Transparência
Diamante	Entre 95% e 100%
Ouro	Entre 85% e 94%
Prata	Entre 75% e 84%
Elevado	Entre 75% e 100%
Intermediário	Entre 50% e 74%
Básico	Entre 30% e 49%
Inicial	Entre 1% e 29%

Segue, portanto, as análises realizadas, seguindo as metodologias citadas à cima, com fins de correção, orientação e assessoria nas melhores práticas de transparência pública:

TABELA-3- ANÁLISE DOS ÍNDICE DE TRANSPARÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES/PB COM BASE NA METODOLOGIA DO TCE/PB.

CATEGORIA	NOTA	OBSERVAÇÃO	LINK	RECOMENDAÇÃO
INSTRUMENTOS PLANEJAMENTO	15/30	INFORMAÇÕES INCOMPLETAS, POIS ESTÃO DISPONÍVEIS APENAS ARQUIVOS DO ANO DE 2023.	<a href="http://www.camarafagundes.pb.gov.br/public/portal/legislacao/leis-municipais">www.camarafagundes.pb.gov.br/public/portal/legislacao/leis-municipais</a>	NECESSÁRIO FAZER A ATUALIZAÇÃO DOS ARQUIVOS, TENDO EM VISTA O PRINCÍPIO DA TEMPESTIVIDADE.
LICITAÇÕES	0/150	CERTAMES PUBLICADOS DESATUALIZADOS (ANO DE 2020)	<a href="http://www.camarafagundes.pb.gov.br/licitacoes">www.camarafagundes.pb.gov.br/licitacoes</a>	NECESSÁRIO FAZER A ATUALIZAÇÃO DOS ARQUIVOS, TENDO EM VISTA O PRINCÍPIO DA TEMPESTIVIDADE.
CONTRATOS	0/40	CONTRATOS PUBLICADOS DESATUALIZADOS (ANO DE 2020)	<a href="http://www.camarafagundes.pb.gov.br/contratos">www.camarafagundes.pb.gov.br/contratos</a>	NECESSÁRIO FAZER A ATUALIZAÇÃO DOS ARQUIVOS, TENDO EM VISTA O PRINCÍPIO DA TEMPESTIVIDADE.
CONVÊNIOS	0/45	NÃO HÁ DISPONIBILIZAÇÃO DE ABA PARA ACESSO A CONVÊNIO OU AVISO DE NÃO RECEBIMENTOS	<a href="http://www.camarafagundes.pb.gov.br/">www.camarafagundes.pb.gov.br/</a>	NECESSÁRIO CRIAR-SE UM CAMPO, INFORMANDO QUE NÃO HOUE RECEBIMENTO DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS.
RECEITA	55/55	DISPONÍVEIS E ATUALIZADAS	<a href="http://www.camarafagundes.pb.gov.br/portal/transparencia-fiscal">www.camarafagundes.pb.gov.br/portal/transparencia-fiscal</a>	DISPONÍVEIS EM TEMPO REAL
RECEITA-EXTRA	31/31	DISPONÍVEIS E ATUALIZADAS	<a href="http://www.camarafagundes.pb.gov.br/portal/transparencia-fiscal">www.camarafagundes.pb.gov.br/portal/transparencia-fiscal</a>	DISPONÍVEIS EM TEMPO REAL
DESPESA	130/130	DISPONÍVEIS E ATUALIZADAS	<a href="http://www.camarafagundes.pb.gov.br/portal/transparencia-fiscal">www.camarafagundes.pb.gov.br/portal/transparencia-fiscal</a>	DISPONÍVEIS EM TEMPO REAL
DESPESA-EXTRA	70/70	DISPONÍVEIS E ATUALIZADAS	<a href="http://www.camarafagundes.pb.gov.br/portal/transparencia-fiscal">www.camarafagundes.pb.gov.br/portal/transparencia-fiscal</a>	DISPONÍVEIS EM TEMPO REAL
PAGAMENTO	29/29	DISPONÍVEIS E ATUALIZADAS	<a href="http://www.camarafagundes.pb.gov.br/portal/transparencia-fiscal">www.camarafagundes.pb.gov.br/portal/transparencia-fiscal</a>	DISPONÍVEIS EM TEMPO REAL
PESSOAL	50/50	DISPONÍVEIS E ATUALIZADAS	<a href="http://www.camarafagundes.pb.gov.br/portal/transparencia-fiscal">www.camarafagundes.pb.gov.br/portal/transparencia-fiscal</a>	DISPONÍVEIS EM TEMPO REAL
RESULTADOS	380/630	MÉDIA PECENTUAL DE 60.31%	ATINGUI-SE 60% DE UM TOTAL DE 100% DE AVALIAÇÃO PERCENTUAL	FAZER AS DEVIDAS CORREÇÕES PARA ATINGIR OS 100%



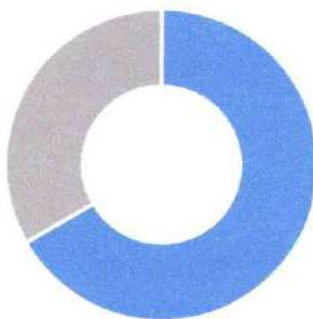


Portanto, faz-se necessário que o órgão analisado, busque junto a seus agentes, fazer não só as correções, mas as atualizações dos itens julgados, tendo em vista atender a legislação, disponibilizando a sociedade maior acesso à informação e evitando assim, multas e avisos por parte dos órgãos fiscalizadores.

## 1ª ANÁLISE

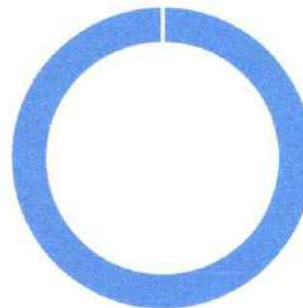
Conforme as métricas utilizadas, a unidade gestora obteve uma pontuação final de 60,31% de um total de 100%, obtendo, portanto, a medalha de **BRONZE** em transparência pública levando em consideração os critérios de avaliações impostas na tabela 1. Essa informação será melhor representada nos gráficos a seguir:

### INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO



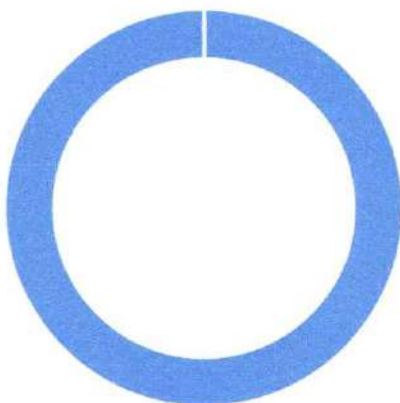
■ 15% ■ 30%

### LICITAÇÕES



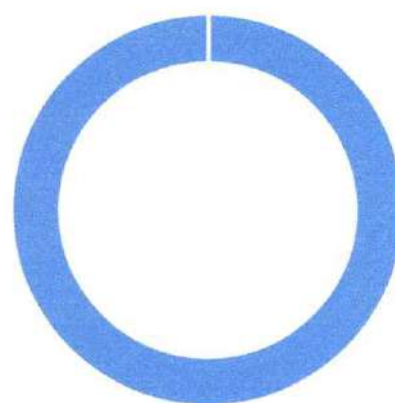
■ 150% ■ 0,00%

### CONTRATOS



■ 40% ■ 0%

### CONVÊNIOS

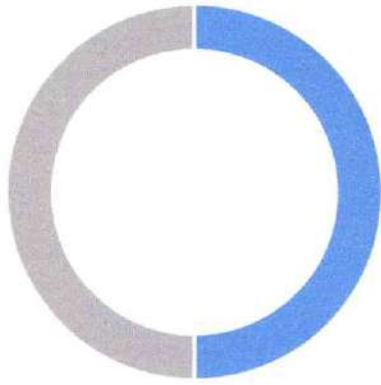


■ 45% ■ 0%



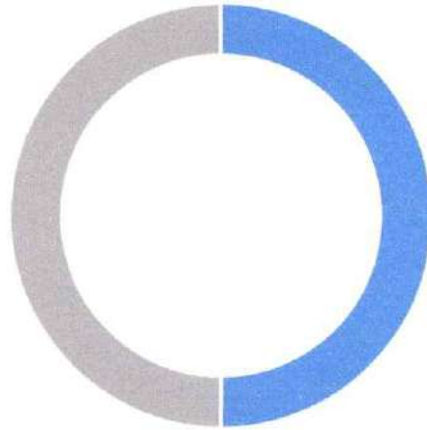


### RECEITA



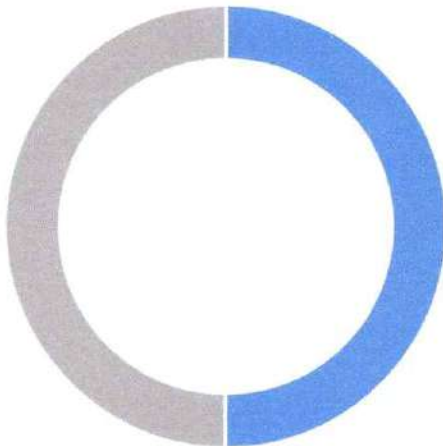
■ 55% ■ 55%

### RECEITA-EXTRA



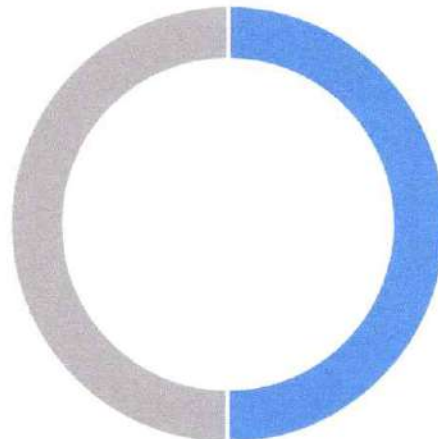
■ 31% ■ 31%

### DESPESA



■ 130% ■ 130%

### DESPESA-EXTRA

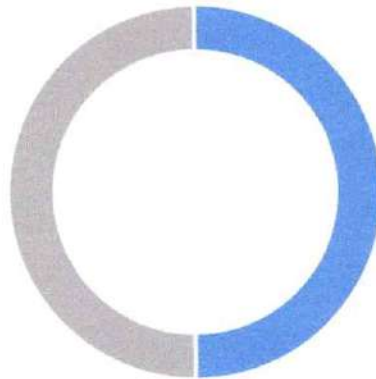


■ 70% ■ 70%



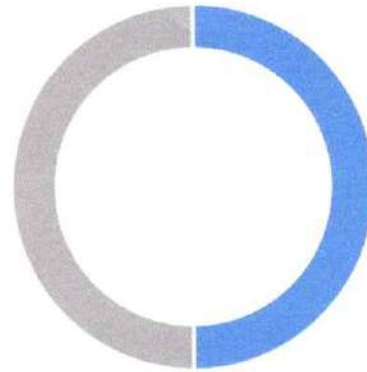


### PAGAMENTO



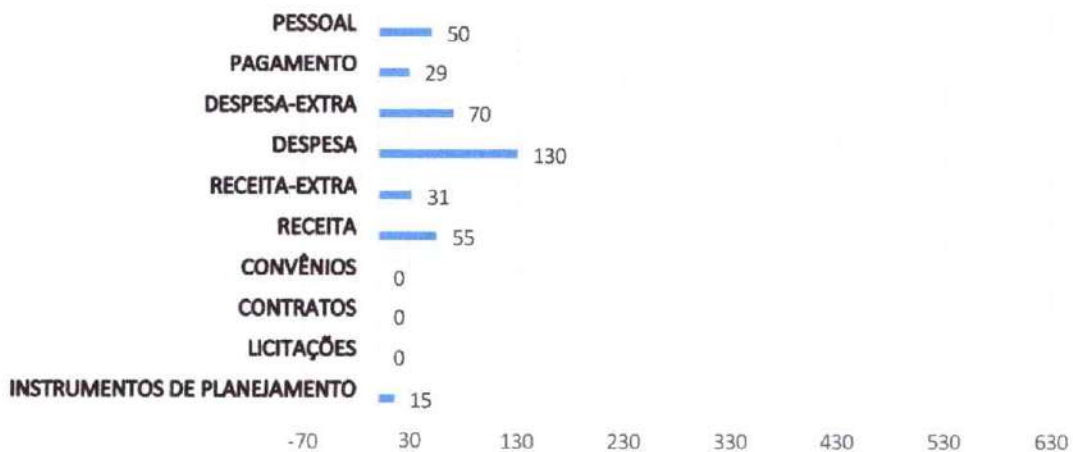
■ 29% ■ 29%

### PESSOAL



■ 50% ■ 50%

### DESEMPENHO POR PARÂMETROS



AVALIAÇÃO ATINGIU 380 PONTOS EM UM TOTAL DE 630. OU SEJA, UM PERCENTUAL DE 60,61%

Na 2ª avaliação, será apresentado de forma mais ilustrativa e completa, os itens julgados, através de perguntas embasadas em lei, por categorias, onde dentro da cada uma dessas, está várias perguntar, para ao fim ser atribuído a nota, vale-se lembrar que itens já analisados no julgamento feito anteriormente seguindo o modelo do TCE/PB, não serão julgados novamente, a exemplo das receitas e despesas, por exemplo. Portanto, segue avaliação:





## 1.0 - INFORMAÇÕES PRIORITÁRIAS (10%/10%)

TABELA-4

PERGUNTA	FUNDAMENTAÇÃO	RESPOSTA	LINK COMPOBATÓRIO	NOTA
Possui sítio oficial próprio na internet?	Art. 48, §1º, II, da LC nº 101/00 e arts. 3º, III, 6º, I, e 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011 – LAI.	ATENDE	camarafagundes.pb.gov.br/	2,5/2,5
Possui portal da transparência próprio ou compartilhado na internet?	Art. 48, §1º, II, da LC nº 101/00 e arts. 3º, III, 6º, I, e 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011 – LAI.	ATENDE	camarafagundes.pb.gov.br/portal/transparência-fiscal	2,5/2,5
O acesso ao portal transparência está visível na capa do site?	Art. 8º, caput, da Lei nº 12.527/2011 – LAI.	ATENDE	camarafagundes.pb.gov.br/	2,5/2,5
O site e o portal de transparência contêm ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação?	Art. 8º, § 3º, I, da Lei nº 12.527/2011 – LAI	ATENDE	transparencia.elmartecnologia.com.br/Contab/Despesas/Empe nhos?e=101079&Tab=2&isModal=false&ctx=101079&header= off&footer=off&menu=off  camarafagundes.pb.gov.br/	2,5/2,5

Verificou-se que na categoria de INFORMAÇÕES PRIORITÁRIAS, todas as exigências foram cumpridas diante do questionário, atingindo assim o maior nível em % de transparência nesse item.

**RECOMENDAÇÃO:** É de extrema relevância que as informações acima, continuem atualizadas da mesma maneira, sendo realizadas manutenções preventivas mensais, a fim de sempre cumprir com as exigências dos órgãos fiscalizadores, e facilitando assim, o acesso à informação pelos cidadãos.





## 2.0 - INFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS (3,33%/10%)

TABELA-5

PERGUNTA	FUNDAMENTAÇÃO	RESPOSTA	LINK COMPOBATÓRIO	NOTA
Divulga a sua estrutura organizacional?	Art. 8º, § 3º, I, da Lei nº 12.527/2011 – LAI	NÃO. MESA DIRETORA DESATUALIZADA	camarafagundes.pb.gov.br/mandatos/mesas-diretoras	0,0 /1,11
Divulga as suas competências e/ou atribuições?	Art. 8º, § 1º, I, da Lei nº 12.527/2011 - LAI e art. 6º, VI, b, da Lei 13.460/2017.	NÃO. MESA DIRETORA DESATUALIZADA	camarafagundes.pb.gov.br/mandatos/mesas-diretoras	0,0 /1,11
Identifica o nome dos atuais responsáveis pela gestão do Poder/Órgão?	Art. 8º, § 3º, I, da Lei nº 12.527/2011 – LAI.	NÃO. MESA DIRETORA DESATUALIZADA	camarafagundes.pb.gov.br/mandatos/mesas-diretoras	0,0 /1,11
Divulga os endereços e telefones atuais do Poder ou órgão e e-mails institucionais?	Art. 8º, § 1º, I, da Lei nº 12.527/2011 - LAI e art. 6º, VI, b, da Lei 13.460/2017.	ATENDE	camarafagundes.pb.gov.br/	1,11/1,11
Divulga o horário de atendimento?	Art. 8º, § 1º, I, da Lei nº 12.527/2011 - LAI e art. 6º, VI, b, da Lei 13.460/2017.	ATENDE	camarafagundes.pb.gov.br/	1,11/1,11
Divulga os atos normativos próprios?	Art. 37 da CF (princípio da publicidade) e arts. 3º, II; 6, inciso I; 7º, incisos II, V e VI e 8º da Lei nº 12.527/2011 – LAI.	NÃO. APENAS CONTEM ARQUIVOS DIVERSO E ANTIGOS SEM ORGANIZAÇÃO.	camarafagundes.pb.gov.br/public/portal/legislacao/derecreto-legislativo	0,0 /1,11
Divulga as perguntas e respostas mais frequentes relacionadas às atividades desenvolvidas pelo Poder/Órgão?	Art. 8º, § 1º, I, da Lei nº 12.527/2011 – LAI.	NÃO. HÁ APENAS MODELOS DE PERGUNTAS SOBRE O PORTAL, SENDO ESTAS INRRELEVANTES PARA O CIDADÃO.	camarafagundes.pb.gov.br/public/portal/perguntas-frequentes	0,0 /1,11
Participa em redes sociais e apresenta, no seu sítio institucional, link de acesso ao seu perfil?	Arts. 3º, III, 6º, I, e 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011 – LAI.	ATÉ PARTICIPA EM REDES SOCIAIS, MAS NÃO APESENTA LINK NEM ABA PARA ACESSO NO PORTAL OFICIAL.	camarafagundes.pb.gov.br/	0,0 /1,11





Inclui botão do Radar da Transparência Pública no site institucional ou portal transparência?	Art. 37 da CF (princípio da publicidade) e art. 3º da Lei nº 12.527/2011 – LAI.	ATENDE	camarafagundes.pb.gov.br/	11,11/11,11
---	---	--------	---------------------------	-------------

Verificou-se que na categoria de INFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS, menos da metade das exigências foram cumpridas diante do questionário, atingindo assim um baixo nível em % de transparência neste item.

**RECOMENDAÇÃO:** É de extrema relevância que as informações acima, sejam atualizadas e organizadas rapidamente, sendo realizadas modificações preventivas, a fim de sempre cumprir com as exigências dos órgãos fiscalizadores, e facilitando assim, o acesso à informação pelos cidadãos.

### 3.0 – DIÁRIAS (0,00%/10%)

TABELA-6

PERGUNTA	FUNDAMENTAÇÃO	RESPOSTA	LINK COMPOBATÓRIO	NOTA
Divulga o nome e o cargo/função do beneficiário, além do valor total recebido, número de diárias usufruídas por afastamento, período de afastamento, motivo do afastamento e local de destino?	Art. 48-A, I, da LC nº 101/00; arts. 3º, incisos I, II, III, IV e V, 7º, incisos VI, e 8º da Lei nº 12.527/2011 - LAI, art. 37, "caput", da CF (princípio da publicidade) e art. 8º, inciso I, "e" do Decreto nº 10.540/20.	NÃO. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES SOBRE AS DIÁRIAS	camarafagundes.pb.gov.br/portal/transparencia-fiscal	0/5
Divulga tabela ou relação que explicita os valores das diárias dentro do Estado, fora do Estado e fora do país, conforme legislação local?	Art. 48-A, I, da LC nº 101/00; arts. 3º, incisos I, II, III, IV e V, 7º, incisos VI, e 8º da Lei nº 12.527/2011 - LAI, art. 37, "caput", da CF (princípio da publicidade) e art. 8º, inciso I, "e" do Decreto nº 10.540/20.	NÃO. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES SOBRE AS DIÁRIAS	camarafagundes.pb.gov.br/portal/transparencia-fiscal	0/5

Verificou-se que na categoria de DIÁRIAS, nenhuma das exigências foram cumpridas diante do questionário, atingindo assim um nível 0% de transparência neste item.





**RECOMENDAÇÃO:** É de extrema relevância que as informações acima, sejam e implantadas e disponibilizadas rapidamente, sendo realizadas modificações preventivas, a fim de sempre cumprir com as exigências dos órgãos fiscalizadores, e facilitando assim, o acesso à informação pelos cidadãos.

#### 4.0 – OBRAS (0,00%/10%)

TABELA-7

PERGUNTA	FUNDAMENTAÇÃO	RESPOSTA	LINK COMPOBATORIO	NOTA
Divulga informações sobre obras: data de início, etapas, percentual concluído, status e previsão de conclusão?	Art. 8º, § 1º, V da Lei nº 12.527/2011; Art. 94, § 3º, da Lei 14.133/2021.	NÃO DISPONILIZA NENHUMA INFORMAÇÃO A RESPEITO DE OBRAS NA EDILIDADE.	camarafagundes.pb.gov.br/portal/transparencia-fiscal	0/2,5
Divulga os quantitativos, e os preços unitários e totais contratados?	Art. 8º, §1º, V da Lei nº 12.527/2011; art. 94, § 3º, da Lei 14.133/2021.	NÃO DISPONILIZA NENHUMA INFORMAÇÃO A RESPEITO DE OBRAS NA EDILIDADE.	camarafagundes.pb.gov.br/portal/transparencia-fiscal	0/2,5
Divulga os quantitativos executados e os preços praticados?	Art. 8º, §1º, V da Lei nº 12.527/2011; art. 94, § 3º, da Lei 14.133/2021.	NÃO DISPONILIZA NENHUMA INFORMAÇÃO A RESPEITO DE OBRAS NA EDILIDADE.	camarafagundes.pb.gov.br/portal/transparencia-fiscal	0/2,5
Divulga relação das obras paralisadas contendo o motivo, o responsável pela inexecução temporária do objeto do contrato e a data prevista para o reinício da sua execução?	Art. 8º, § 1º, V, da Lei nº 12.527/2011 – LAI e art. 115, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.	NÃO DISPONILIZA NENHUMA INFORMAÇÃO A RESPEITO DE OBRAS NA EDILIDADE.	camarafagundes.pb.gov.br/portal/transparencia-fiscal	0/2,5

Verificou-se que na categoria de OBRAS, nenhuma das exigências foram cumpridas diante do questionário, atingindo assim um nível 0% de transparência neste item.

**RECOMENDAÇÃO:** É de extrema relevância que as informações acima, sejam e implantadas e disponibilizadas rapidamente, sendo realizadas modificações preventivas, a fim de sempre cumprir com as exigências dos órgãos fiscalizadores, e facilitando assim, o acesso à informação pelos cidadãos.





## 5.0 – PLANEJAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS (0,00%/100%)

TABELA-8

PERGUNTA	FUNDAMENTAÇÃO	RESPOSTA	LINK COMPOBATÓRIO	NOTA
Publica a Prestação de Contas do Ano Anterior (Balanço Geral)?	Art. 48, "caput", da LC nº 101/00.	NÃO. APENAS ARQUIVOS DESATUALIZADOS	<a href="https://www.camarafagundes.pb.gov.br/portal/transparencia-fiscal">https://www.camarafagundes.pb.gov.br/portal/transparencia-fiscal</a>	0/2
Divulga o Relatório de Gestão ou Atividades?	Art. 8º, §1º, inciso V, da Lei nº 12.527/2011 – LAI.	NÃO. APENAS ARQUIVOS DESATUALIZADOS	<a href="https://www.camarafagundes.pb.gov.br/portal/transparencia-fiscal">https://www.camarafagundes.pb.gov.br/portal/transparencia-fiscal</a>	0/2
Divulga o resultado da apreciação e/ou julgamento das contas pelo Tribunal de Contas?	Art. 48, "caput", da LRF.	NÃO. APENAS ARQUIVOS DESATUALIZADOS	<a href="https://www.camarafagundes.pb.gov.br/portal/transparencia-fiscal">https://www.camarafagundes.pb.gov.br/portal/transparencia-fiscal</a>	0/2
Divulga o Relatório de Gestão Fiscal (RGF)?	Art. 48, "caput", da LC nº 101/00.	NÃO. APENAS ARQUIVOS DESATUALIZADOS	<a href="https://www.camarafagundes.pb.gov.br/portal/transparencia-fiscal">https://www.camarafagundes.pb.gov.br/portal/transparencia-fiscal</a>	0/2
Divulga os objetivos estratégicos do Poder ou órgão e os indicadores definidos para mensurar o alcance desses objetivos (plano estratégico institucional ou instrumento equivalente)?	Art. 3º, I-III, combinado com art. 7º, VII, a, combinado com art. 8º, § 1º, V, da Lei 12.527/2011.	NÃO. APENAS ARQUIVOS DESATUALIZADOS	<a href="https://www.camarafagundes.pb.gov.br/portal/transparencia-fiscal">https://www.camarafagundes.pb.gov.br/portal/transparencia-fiscal</a>	0/2

Verificou-se que na categoria de PLANEJAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS, nenhuma das exigências foram cumpridas diante do questionário, atingindo assim um nível 0% de transparência neste item.

**RECOMENDAÇÃO:** É de extrema relevância que as informações acima, sejam e implantadas e disponibilizadas rapidamente, em concordância com a contabilidade, que deve priorizar a LRF, no tocante a disponibilização das informações orçamentárias, sendo realizadas modificações preventivas, a fim de sempre cumprir com as exigências dos órgãos fiscalizadores, e facilitando assim, o acesso à informação pelos cidadãos.





## 6.0 – SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO - SIC (6,1%/10%)

TABELA-9

PERGUNTA	FUNDAMENTAÇÃO	RESPOSTA	LINK COMPROBATÓRIO	NOTA
Indica a unidade/setor responsável pelo SIC?	<b>Arts. 8º, §3º, VII e 9º, I, da Lei nº 12.527/2011 – LAI.</b>	INDICA APENAS A UNIDADE, MAS NÃO IDENTIFICA OS RESPONSÁVEIS	<a href="http://camarafagundes.pb.gov.br/pagina/solicitar-informacao">camarafagundes.pb.gov.br/pagina/solicitar-informacao</a>	0,55/1,11
Indica o endereço físico, o telefone e o e-mail da unidade responsável pelo SIC, além do horário de funcionamento?	<b>Arts. 8º, §1º, I, da Lei nº 12.527/2011 – LAI e art. 6º, VI, b, da Lei nº 13.460/2017.</b>	ATENDE	<a href="http://camarafagundes.pb.gov.br/pagina/solicitar-informacao">camarafagundes.pb.gov.br/pagina/solicitar-informacao</a>	1,11/1,11
Há possibilidade de envio de pedidos de informação de forma eletrônica (e--SIC)?	<b>Art. 10, §2º, da Lei nº 12.527/2011 – LAI.</b>	ATENDE	<a href="http://camarafagundes.pb.gov.br/pagina/solicitar-informacao">camarafagundes.pb.gov.br/pagina/solicitar-informacao</a>	1,11/1,11
A solicitação por meio de eSic é simples, ou seja, sem a exigência de itens de identificação do requerente que dificultem ou impossibilitem o acesso à informação, tais como: envio de documentos, assinatura reconhecida, declaração de responsabilidade, maioridade?	<b>Art. 10, §1º, da Lei nº 12.527/2011 – LAI.</b>	ATENDE	<a href="http://camarafagundes.pb.gov.br/pagina/solicitar-informacao">camarafagundes.pb.gov.br/pagina/solicitar-informacao</a>	1,11/1,11
Divulga nesta seção, instrumento normativo local que regulamente a Lei nº 12.527/2011 – LAI?	<b>Art. 45 da Lei nº 12.527/2011 – LAI.</b>	ATENDE	<a href="http://camarafagundes.pb.gov.br/pagina/solicitar-informacao">camarafagundes.pb.gov.br/pagina/solicitar-informacao</a>	1,11/1,11
Divulga, na seção relativa ao e-SIC, os prazos de resposta ao cidadão, incluindo o	<b>Art. 7 da Lei nº 12.527/2011 – LAI.</b>	ATENDE	<a href="http://camarafagundes.pb.gov.br/pagina/solicitar-informacao">camarafagundes.pb.gov.br/pagina/solicitar-informacao</a>	1,11/1,11





recursal, e as autoridades competentes para o exame dos pedidos, além do procedimento referente à realização do pedido e de eventual recurso?				
Divulga relatório anual estatístico contendo a quantidade de pedidos de acesso recebidos, atendidos, indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes?	<b>Art. 30, II, da Lei 12.527/2011.</b>	NÃO HÁ A DIVULGAÇÃO DAS QUANTIDADES, APENAS COMO SOLICITAR-LAS.	camarafagundes.pb.gov.br/pagina/solicitar-informacao	0,0/1,11
Divulga lista de documentos classificados em cada grau de sigilo, contendo pelo menos o assunto sobre o qual versa a informação, a categoria na qual ela se encontra, o dispositivo legal que fundamenta a classificação e o respectivo prazo?	<b>Art. 30, II, da Lei 12.527/2011.</b>	NÃO HÁ A DIVULGAÇÃO DAS QUANTIDADES, APENAS COMO SOLICITAR-LAS.	camarafagundes.pb.gov.br/pagina/solicitar-informacao	0,0/1,11
Divulga lista das informações que tenham sido desclassificadas nos últimos 12 (doze) meses?"	<b>Art. 30, I, da Lei 12.527/2011.</b>	NÃO HÁ A DIVULGAÇÃO DAS QUANTIDADES, APENAS COMO SOLICITAR-LAS.	camarafagundes.pb.gov.br/pagina/solicitar-informacao	0,0/1,11

Verificou-se que na categoria de SIC, foram cumpridas mais da metade das exigências diante do questionário, atingindo assim um nível de 61,1% de transparência neste item.

**RECOMENDAÇÃO:** É de extrema relevância que as informações acima, sejam e implantadas rapidamente, sendo realizadas modificações preventivas e fáceis, a fim de cumprir com as exigências dos órgãos fiscalizadores, e facilitando assim, o acesso à informação pelos cidadãos como também a solicitação.





**TABELA 7.0 – ACESSIBILIDADE (7,0%/10%)**

TABELA-10

PERGUNTA	FUNDAMENTAÇÃO	RESPOSTA	LINK COMPROBATÓRIO	NOTA
O site oficial e o portal de transparência contêm símbolo de acessibilidade em destaque?	Art. 63, § 1º, da Lei nº 13.146/2015.	APENAS O SITE OFICIAL DISPONIBILIZA	camarafagundes.pb.gov.br/  transparencia.elmartecnologia.com.br/Contab/Despesas/Empenhos?e=101079&Tab=2&isModal=false&ctx=101079&header=off&footer=off&menu=off	1/2
O site e o portal de transparência contêm exibição do "caminho" de páginas percorridas pelo usuário?	Art. 8º, §3º, inciso VIII, da Lei nº 12.527/2011 – LAI e art. 63, "caput" e § 1º, da Lei nº 13.146/15, Art. 3º, incisos XIX, da Lei 14.129/2022.	ATENDE	camarafagundes.pb.gov.br/  transparencia.elmartecnologia.com.br/Contab/Despesas/Empenhos?e=101079&Tab=2&isModal=false&ctx=101079&header=off&footer=off&menu=off	2/2
O site e o portal de transparência contêm opção de alto contraste?	Art. 8º, §3º, VIII, da Lei nº 12.527/2011 - LAI; art. 63, da Lei nº 13.146/2015 e art. 3º, XIX, da Lei nº 14.129/2022.	APENAS O SITE OFICIAL DISPONIBILIZA	camarafagundes.pb.gov.br/  transparencia.elmartecnologia.com.br/Contab/Despesas/Empenhos?e=101079&Tab=2&isModal=false&ctx=101079&header=off&footer=off&menu=off	1/2
O site e o portal de transparência contêm ferramenta de redimensionamento de texto?	Art. 8º, §3º, VIII, da Lei nº 12.527/2011 – LAI; art. 63, da Lei nº 13.146/2015 e art. 3º, XIX, da Lei nº 14.129/2022.	APENAS O SITE OFICIAL DISPONIBILIZA	camarafagundes.pb.gov.br/  transparencia.elmartecnologia.com.br/Contab/Despesas/Empenhos?e=101079&Tab=2&isModal=false&ctx=101079&header=off&footer=off&menu=off	½
Contém mapa do site institucional?	Art. 8º, § 3º, VIII, da Lei nº 12.527/2011 – LAI; art. 63, da Lei nº 13.146/2015 e art. 3º, XIX, da Lei nº 14.129/2022.	ATENDE	camarafagundes.pb.gov.br/	2/2

Verificou-se que na categoria de ACESSIBILIDADE, foram cumpridas mais da metade das exigências diante do questionário, atingindo assim um nível de 70% de transparência neste item.

**RECOMENDAÇÃO:** É de extrema relevância que as informações acima, sejam e implantadas rapidamente no portal de transparência da empresa contratada sendo realizadas os ajustes necessários, a fim de cumprir com as exigências dos órgãos fiscalizadores, e facilitando assim, o acesso à informação pelos cidadãos.





**TABELA 8.0 – OUVIDORIAS (6,66%/10%)**

TABELA-11

PERGUNTA	FUNDAMENTAÇÃO	RESPOSTA	LINK COMPOBATÓRIO	NOTA
Há informações sobre o atendimento presencial pela Ouvidoria (Indicação de endereço físico, telefone e e-mail da unidade responsável, além do horário de funcionamento)?	Arts. 8º, §1º, I, e 9º, da Lei nº 12.527/2011 – LAI c/c arts. 6º, VI, b, 7º, § 2º, VI, e 10, § 4º, da Lei nº 13.460/2017 c/c arts. 24, I, a, e 27, II, da Lei 14.129/2021.	ATENDE	camarafagundes.pb.gov.br/pagina/solicitar-informacao	3,33/3,33
Divulga Carta de Serviços ao Usuário?	Art. 7º, §4º, da Lei nº 13.460/2017.	NÃO DISPONIBILIZA OS SERVIÇOS PARA OS USUÁRIOS	camarafagundes.pb.gov.br/pagina/solicitar-informacao	0,00/3,33
Há canal eletrônico de acesso/interação com o Poder ou órgão (Ouvidoria e/ou Fale Conosco)?	Art. 10, §2º, da Lei nº 12.527/2011 – LAI c/c Art. 10, § 4º, da Lei nº 13.460/2017 c/c Art. 27, IV, da Lei nº 14.129/2021.	ATENDE	camarafagundes.pb.gov.br/pagina/solicitar-informacao	3,33/3,33

Verificou-se que na categoria de OUVIDORIAS, foram cumpridas mais da metade das exigências diante do questionário, atingindo assim um nível de 66,66% de transparência neste item.

**RECOMENDAÇÃO:** É de extrema relevância que a carta de serviços ao usuário, sejam e implantadas rapidamente no portal institucional da empresa contratada sendo realizadas os ajustes necessários, a fim de cumprir com as exigências dos órgãos fiscalizadores, e facilitando assim, o acesso e solicitação da informação pelos cidadãos.





**TABELA 9.0 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS E GOVERNO DIGITAL  
(3,34%/10%)**

TABELA-12

PERGUNTA	FUNDAMENTAÇÃO	RESPOSTA	LINK COMPOBATÓRIO	NOTA
Identifica o encarregado/responsável pelo tratamento de dados pessoais e disponibiliza Canal de Comunicação (telefone e/ou e-mail)?	<b>Arts. 5º, inciso VIII e 23, inciso III, 41, § 1º da LGPD + Art. 3º, incisos XVII, da Lei 14.129/2022.</b>	NÃO APRESENTA DISPONIBILIZAÇÃO DO NOME DO RESPONSÁVEL	<a href="http://camarafagundes.pb.gov.br/pagina/solicitar-informacao">camarafagundes.pb.gov.br/pagina/solicitar-informacao</a>	0,00/1,67
Publica a sua Política de Privacidade e Proteção de Dados?	<b>Art. 50, inciso I, da LGPD; Art. 3º, incisos XVII, da Lei 14.129/2022.</b>	NÃO APRESENTA	<a href="http://www.camarafagundes.pb.gov.br/">www.camarafagundes.pb.gov.br/</a>	0,00/1,67
Possibilita a demanda e o acesso a serviços públicos por meio digital, sem necessidade de solicitação presencial?	<b>Arts. 3º, incisos II, III e X, e 14 da Lei 14.129/2021.</b>	ATENDE	<a href="http://camarafagundes.pb.gov.br/pagina/solicitar-informacao">camarafagundes.pb.gov.br/pagina/solicitar-informacao</a>	1,67/1,67
Possibilita o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina?	<b>Art. 8º, §3º, III da Lei 12527/2011 - Lei nº 12.527/2011 - LAI e Art. 3º, XXV da Lei 14.129/2021.</b>	ATENDE	<a href="http://www.camarafagundes.pb.gov.br/">www.camarafagundes.pb.gov.br/</a>	1,67/1,67
Regulamenta a Lei Federal nº 14.129/2021 e divulga a normativa em seu portal?	<b>NR Conjunta Atricon nº 02/2022</b>	NÃO REGULAMENTA E NEM DISPONIBILIZA	<a href="http://www.camarafagundes.pb.gov.br/">www.camarafagundes.pb.gov.br/</a>	0,00/1,67
Realiza e divulga resultados de pesquisas de satisfação?	<b>Arts. 3º, incisos IV, e 24, inciso II, da Lei 14.129/2021 c/c Art. 23, § 2º, da Lei nº 13.460/2017.</b>	NÃO DIVULGA NEM REALIZA	<a href="http://www.camarafagundes.pb.gov.br/">www.camarafagundes.pb.gov.br/</a>	0,00/1,67

Verificou-se que na categoria de LGPD e GOVERNO DIGITAL, menos da metade das exigências foram cumpridas diante do questionário, atingindo assim um baixo nível em % de transparência neste item.





**RECOMENDAÇÃO:** É de extrema relevância que as informações acima, sejam atualizadas e organizadas rapidamente, sendo realizadas modificações preventivas, a fim de sempre cumprir com as exigências dos órgãos fiscalizadores, e facilitando assim, a solicitação e o acesso à informação pelos cidadãos.

**TABELA 10.0 – ATIVIDADES FINALÍSTICAS (2,72%/10%)**

TABELA-13

PERGUNTA	FUNDAMENTAÇÃO	RESPOSTA	LINK COMPOBATORIO	NOTA
Divulga a composição da Casa, com a biografia dos parlamentares?	Art. 37, "caput" da CF e Art. 8º, § 1º, I, da Lei nº 12.527/2011 – LAI.	ATENDE	<a href="http://camarafagundes.pb.gov.br/vereadores">camarafagundes.pb.gov.br/vereadores</a>	0,90/0,90
Divulga as leis e atos infralegais (resoluções, decretos, etc.) produzidos?	Art. 37, da CF (princípio da publicidade) e arts. 6, inciso I, e 8º da Lei nº 12.527/2011 – LAI.	NÃO. DISPONIBILIZA ALGUNS DOCUMENTOS, MAS ESTÃO DESATUALIZADOS.	<a href="http://camarafagundes.pb.gov.br/public/portal/legislacao">camarafagundes.pb.gov.br/public/portal/legislacao</a>	0,00/0,90
Divulga projetos de leis e de atos infralegais, bem como as respectivas tramitações (contemplando ementa, documentos anexos, situação atual, autor, relator)?	Art. 37, da CF (princípio da publicidade) e arts. 6, inciso I, e 8º da Lei nº 12.527/2011 – LAI.	NÃO. DISPONIBILIZA ALGUNS DOCUMENTOS, MAS ESTÃO DESATUALIZADOS	<a href="http://camarafagundes.pb.gov.br/public/portal/legislacao">camarafagundes.pb.gov.br/public/portal/legislacao</a>	0,00/0,90
Divulga a pauta das sessões do Plenário?	arts. 7º, incisos IV, V e VI, e 8º "caput" da Lei nº 12.527/2011 – LAI.	NÃO. DISPONIBILIZA ALGUNS DOCUMENTOS, MAS ESTÃO DESATUALIZADOS	<a href="http://camarafagundes.pb.gov.br/public/portal/legislacao">camarafagundes.pb.gov.br/public/portal/legislacao</a>	0,00/0,90
Divulga a pauta das Comissões?	Art. 37, caput, da CF e Art. 3, II, da Lei nº 12.527/2011 – LAI.	NÃO. DISPONIBILIZA ALGUNS DOCUMENTOS, MAS ESTÃO DESATUALIZADOS	<a href="http://camarafagundes.pb.gov.br/public/portal/legislacao">camarafagundes.pb.gov.br/public/portal/legislacao</a>	0,00/0,90
Divulga as atas das sessões, incluindo a lista de presença dos parlamentares em cada sessão?	Art. 37, caput, da CF e Art. 3, II, da Lei nº 12.527/2011 – LAI.	NÃO. DISPONIBILIZA ALGUNS DOCUMENTOS, MAS ESTÃO DESATUALIZADOS	<a href="http://camarafagundes.pb.gov.br/public/portal/legislacao">camarafagundes.pb.gov.br/public/portal/legislacao</a>	0,00/0,90





Divulga lista sobre as votações nominais?	Art. 37, caput, da CF e Art. 3, II, da Lei nº 12.527/2011 – LAI.	NÃO DISPONIBILIZA	camarafagundes.pb.gov.br/public/portal/legislacao	0,00/0,90
Divulga o ato que aprecia as Contas do Chefe do Poder Executivo (Decreto) e o teor do julgamento (Ata ou Resumo da Sessão que aprovou ou rejeitou as contas)?	Art. 7º, inciso VII, alínea "b", da Lei nº 12.527/2011 - LAI e art. 56, §3º, da LRF.	NÃO DISPONIBILIZA	camarafagundes.pb.gov.br/public/portal/legislacao	0,00/0,90
Há transmissão de sessões, audiências públicas, consultas públicas ou outras formas de participação popular via meios de comunicação como rádio, TV, internet, entre outros?	Arts. 7, 13 e ss. da Lei 13.460/17, c/c art. 9º, inciso II, da Lei nº 12.527/2011 - LAI e art. 37, "caput", da CF (princípio da publicidade).	ATENDE	instagram.com/camaramunicipaldefagundes/	0,90/0,90
Divulga a regulamentação e os valores relativos às cotas para exercício da atividade parlamentar/verba indenizatória?	Arts. 7º, incisos IV e V, e 8º "caput" da Lei nº 12.527/2011 – LAI.	NÃO DISPONIBILIZA	camarafagundes.pb.gov.br/public/portal/legislacao	0,00/0,90
Divulga dados sobre as atividades legislativas dos parlamentares?	Art. 37, "caput" da CF e Art. 8º, § 1º, V, da Lei nº 12.527/2011 – LAI.	ATENDE	instagram.com/camaramunicipaldefagundes/ www.camarafagundes.pb.gov.br/public/portal/noticias	0,90/0,90

Verificou-se que na categoria de ATIVIDADES FINALÍSTICAS, menos da metade das exigências foram cumpridas diante do questionário, atingindo assim um baixo nível em % de transparência neste item.

**RECOMENDAÇÃO:** É de extrema relevância que as informações acima, sejam atualizadas e organizadas rapidamente, sendo realizadas modificações preventivas, a fim de sempre cumprir com as exigências dos órgãos fiscalizadores, e facilitando assim, a solicitação e o acesso à informação pelos cidadãos.





Divulga lista sobre as votações nominais?	Art. 37, caput, da CF e Art. 3, II, da Lei nº 12.527/2011 – LAI.	NÃO DISPONIBILIZA	camarafagundes.pb.gov.br/public/portal/legislacao	0,00/0,90
Divulga o ato que aprecia as Contas do Chefe do Poder Executivo (Decreto) e o teor do julgamento (Ata ou Resumo da Sessão que aprovou ou rejeitou as contas)?	Art. 7º, inciso VII, alínea "b", da Lei nº 12.527/2011 - LAI e art. 56, §3º, da LRF.	NÃO DISPONIBILIZA	camarafagundes.pb.gov.br/public/portal/legislacao	0,00/0,90
Há transmissão de sessões, audiências públicas, consultas públicas ou outras formas de participação popular via meios de comunicação como rádio, TV, internet, entre outros?	Arts. 7, 13 e ss. da Lei 13.460/17, c/c art. 9º, inciso II, da Lei nº 12.527/2011 - LAI e art. 37, "caput", da CF (princípio da publicidade).	ATENDE	instagram.com/camaramunicipaldefagundes/	0,90/0,90
Divulga a regulamentação e os valores relativos às cotas para exercício da atividade parlamentar/verba indenizatória?	Arts. 7º, incisos IV e V, e 8º "caput" da Lei nº 12.527/2011 – LAI.	NÃO DISPONIBILIZA	camarafagundes.pb.gov.br/public/portal/legislacao	0,00/0,90
Divulga dados sobre as atividades legislativas dos parlamentares?	Art. 37, "caput" da CF e Art. 8º, § 1º, V, da Lei nº 12.527/2011 – LAI.	ATENDE	instagram.com/camaramunicipaldefagundes/  www.camarafagundes.pb.gov.br/public/portal/noticias	0,90/0,90

Verificou-se que na categoria de ATIVIDADES FINALÍSTICAS, menos da metade das exigências foram cumpridas diante do questionário, atingindo assim um baixo nível em % de transparência neste item.

**RECOMENDAÇÃO:** É de extrema relevância que as informações acima, sejam atualizadas e organizadas rapidamente, sendo realizadas modificações preventivas, a fim de sempre cumprir com as exigências dos órgãos fiscalizadores, e facilitando assim, a solicitação e o acesso à informação pelos cidadãos.

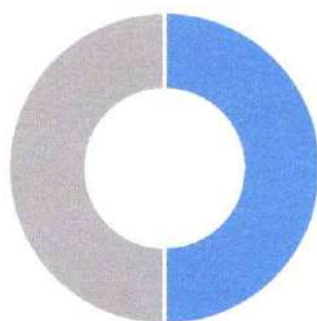




## 2ª ANÁLISE

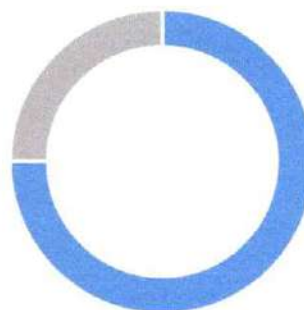
Conforme as métricas utilizadas, a unidade gestora obteve uma pontuação final de 39,15% de um total de 100%. obtendo, portanto, a nota nível **BÁSICO** em transparência pública levando em consideração os critérios de avaliações impostas na tabela 2. Essa informação será melhor representada nos gráficos a seguir:

### INFORMAÇÕES PRIORITÁRIAS



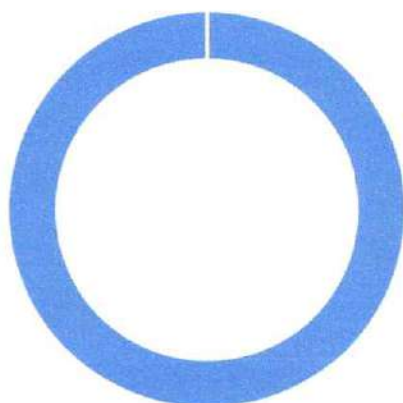
■ 10% ■ 10%

### INFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS



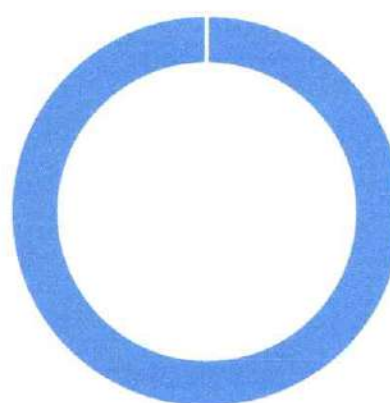
■ 10% ■ 3,33%

### DIÁRIAS



■ 10% ■ 0%

### OBRAS

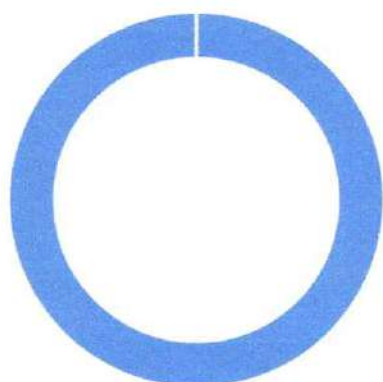


■ 10% ■ 0%



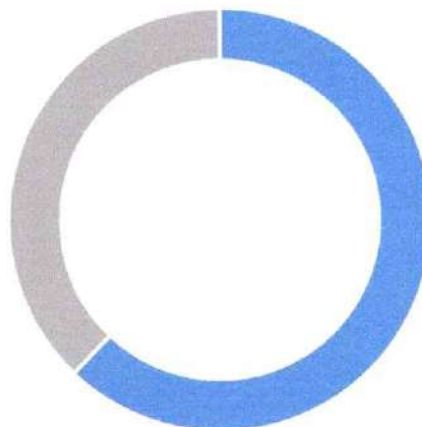


**PLANEJAMENTO E PRESTAÇÃO DE  
CONTAS**



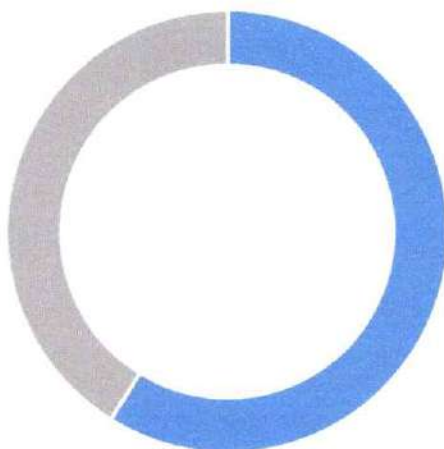
■ 10% ■ 0%

**SIC**



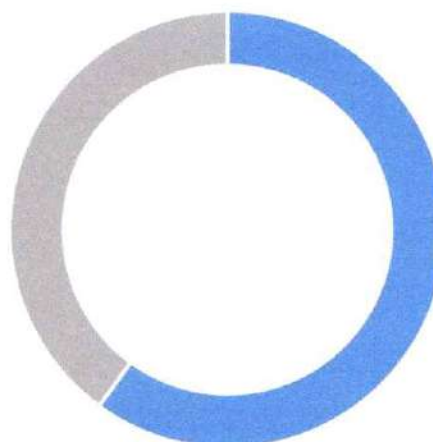
■ 10% ■ 6.1%

**ACESSIBILIDADE**



■ 10% ■ 7%

**OUVIDORIAS**

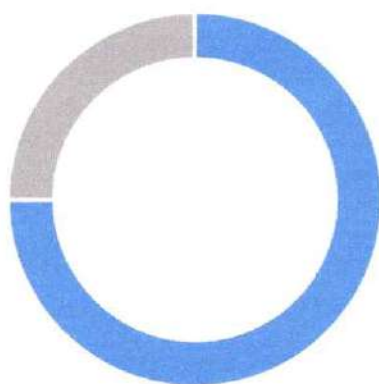


■ 10% ■ 6.66%



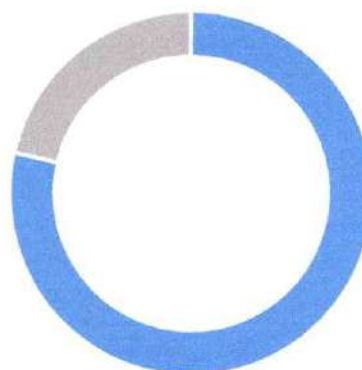


### LGPD E GOVERNO DIGITAL



■ 10% ■ 3.34%

### ATIVIDADES FINALÍSTICAS



■ 10% ■ 2.72%

### DESEMPENHO POR PARÂMETRO



AVALIAÇÃO PERCENTUAL ATINGIU 39,15% EM UM TOTAL DE 100%.





## Conclusão

Sabe-se que o princípio da publicidade é reconhecido como aquele que direciona a necessidade de se divulgar amplamente os atos da Administração Pública para os administrados, constituindo para os cidadãos a possibilidade de controlar a legitimidade da conduta dos agentes públicos.

Assim, com o escopo de dar vazão ao princípio da publicidade, a Lei nº 12.527/2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação, estabeleceu regras e parâmetros que devem ser seguidos pelos gestores públicos quando da criação do Portal da Transparência, assim como das informações que precisam estar disponíveis aos cidadãos em geral.

Portanto, após o relatório emitido, ressaltamos a necessidade de serem feitas as necessárias correções e ajustes, principalmente neste atual período, onde se encerra não só um exercício financeiro, mas também o início de transição entre gestões, com isso vale entender que o objetivo deste documento manifesta entendimento da necessidade de adequação do respectivo Portal de Transparência à Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011) e de outras regulamentações aplicáveis ao Ente Público fiscalizado, cabendo tal conclusão e adoção das medidas cabíveis ao Presidente da casa legislativa competente.

Sem mais a tratar, a empresa Licarião Assessoria à Transparência, através de seu relatório, faz a entrega desta análise para fins correções, ajustes, e sugestões de melhorias nos meios de acesso à informação à sociedade civil.

---

**HEBERT OLIVEIRA LICARIÃO FILHO**  
**CONTADOR. CRC-PB 3470347**  
**ASSESSOR EM TRANSPARÊNCIA PÚBLICA**  
**ESPECIALISTA EM GESTÃO DE RISCO NO SETOR PÚBLICO**

